BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.351 Belém - Terça-feira, 23 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Célso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs 994 e 995
DECRETOS
Do Governo do Estado

CHAMADA DE EMPREGADO — EDITAL
Da Imprensa Oficial do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/80-CL — EDITAIS E AVISOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

CONTRATOS
Da Secretaria de Estado de Agricultura

CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN

2 Cadernos

66 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 994, DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1.613, de 16 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 1.613, de 16 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a realizar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, uma operação de crédito, no valor equivalente a 1.446.856 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

———————

RESOLUÇÃO Nº 1.613, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a realizar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, uma operação de crédito, no valor equivalente a 1.446.856 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando o teor do Ofício P-246/80, de 01.09.80, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

Considerando os termos do Ofício DERPA-01212, de 09.09.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro ITALO CLÁUDIO FALESI, emitido no processo CRE-120/80, de 09.09.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autorizado a realizar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de acordo com as condições gerais e especiais relacionadas no expediente anexo ao Ofício P-246/80, de 01.09.80, do referido Banco, uma operação de crédito, no valor equivalente a 1.446.856 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (Cr$ 903.199.858,00, considerado o valor unitário de Cr$ 624,25/ORTN, vigente em agosto de 1980), para a implantação de cinco trechos de estradas vicinais no Estado do Pará, com a extensão total de 622 km. e com o objetivo de integrar o sistema fluvial da região à malha rodoviária estadual, para a expansão da fronteira agrícola das respectivas áreas de influência, sendo:

a) O equivalente a 593.211 ORTNs, com recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, à conta do Contrato de Empréstimo nº 1.207-BR, de 01.03.76;

b) O equivalente a 669.171 ORTNs, à conta do FRE;

c) O equivalente a 184.474 ORTNs, com recursos do DNER, a título de colaboração financeira não reembolsável.

Art. 2º — A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, terá a interveniência do Governo do Estado do Pará e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e será efetuada mediante a garantia das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, atribuidas ao Estado do Pará.

Art. 3º — Na operação de crédito de que trata esta Resolução, deverão ser observados os seguintes prazos e juros:

1 - PRAZOS:

1 1 - DE UTILIZAÇÃO até 12 (doze) trimestres;

1 2 - DE CARÊNCIA 12 (doze) trimestres;

1 3 - DE AMORTIZAÇÃO 30 (trinta) prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia 15 (quinze) do trimestre imediatamente subsequente ao do término da carência.

2 — JUROS 4% (quatro por cento) ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor corrigido, incidente sobre os créditos expressos nos itens 3.1 e 3.2 da Condição Geral nº 3, exigíveis trimestralmente, a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da assinatura do Contrato, e no seu vencimento ou liquidação.

Art. 4º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autorizado a ceder e transferir ao BNDE, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data do contrato a ser firmado, e até final liquidação de todas as obrigações assumidas pelo DER-PA, o direito do recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, destinadas ao Estado do Pará, ou de outros recursos porventura criados em sua substituição, até o valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e accessórios vencíveis em cada trimestre.

Art. 5º — Revogam-se às disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 16 de setembro de 1980.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício

(G. Reg. Nº 2649)

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto aos sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 995, DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1.609, de 16 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 1.609, de 16 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem, a participar do Convênio celebrado, em 05 de maio de 1980, entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1.609, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem, a participar do Convênio celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Prefeitura Municipal de Belém, da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-01213, de 09.09.80, da Diretoria Geral do DER-PA,

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro LUIZ DA COSTA LOPES, emitido no processo CRE/121/80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a participar do Convênio celebrado, em 05 de maio de 1980, entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Prefeitura Municipal de Belém, da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para a conjugação de esforços do Go-

verno da União, do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém, para a execução do "Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis", do "Programa de Investimentos em Transportes Urbanos" e de outros projetos conexos e complementares.

Art. 2º — Revogam-se às disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 16 de setembro de 1980.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente, em exercício
(G. Reg. Nº 2649)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, MARIA ELIZABETE VALE PINTO, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 2649)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ LUIZ GOMES, do cargo de Comissário de Polícia de 3ª Classe, Símbolo MSP—3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2649)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, ANTONIO M. RODRIGUES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2649)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, DELMIRO GOMES DO COSMO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia de Itaipavas, município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2649)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, SOLIVAR VIEIRA DIÓGENES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2649)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, ZACARIAS VITOR MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2649)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 032/80-GVG, DE 10 DE SETEMBRO DE 1980

Cap.-PM., ORDENADOR DE DESPESA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundo ao 2º Sargento-PM., PEDRO OLIMPIO PAES DA CUNHA - Pagador do Gabinete do Governador, na importância de Cr$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), para atender despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1102.03070212.015 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos — Valor: Cr$ 5.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 10 de setembro de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO
Cap.-PM. — Ordenador de Despesa
do Gabinete do Vice-Governador
(G. Reg. Nº 2646)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 110/80-GM, DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 3816, datado de 08 de setembro de 1980, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor, MIGUEL CRISTINO QUADROS - Ajudante III do Gabinete Militar do Governador, 90 (noventa) dias de licença (prorrogação), para tratamento de saúde, no período de 28 de agosto a 26 de novembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 18 de setembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-PM. — Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. Nº 2647)

SECRETARIAS

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0625/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069 visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação, de 15 de setembro a 14 de outubro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 15 dias do mês de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 5811. Dia: 23.09.80)

PORTARIA Nº 0631/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 154/80-COPLAN;

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à servidora SARA LORENZ MELO VIANA DA COSTA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.072, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 22 de setembro a 21 de outubro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 16 dias do mês de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 5811. Dia: 23.09.80)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 74 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 31. de 01.07.79,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei n. 749 do Art. 98, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudos Médicos expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração Geral em exercício

Nº Ordem	NOMES	Localização	Fundamentação 749/1953	REF. Nível ou Padrão	N. do Processo	N. do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Iracema Santos Rodrigues	3ª R. F.	98	Ag. Trib.	002500	Atestado	30	03.09.80	02.10.80	
02	Maria das Graças Matos Costa	1ª R. F.	98	Ag. Trib.	002501	3776	12	18.08.80	29.08.80	
03	Glória Celeste Chagas Marvão	3ª R. F.	30	Fis. Trib.	002502	3719	30	21.08.80	19.09.80	
04	Rosália Ruth Franco de Castro	1ª R. F.	30	Ag. Trib.	002503	3803	30	29.08.80	27.09.80	

(Ext. Reg. n. 5801 - Dia 23.09.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 035/80 - GAB DEL — 6ª REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização - GEP-TAF-502.1, responda pela Chefia do Serviços Regional de Arrecadação - até posterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 03 de setembro de 1980.

AUGUSTO DA SILVA NENO
Delegado Regional da 6ª Região Fiscal

(Ext. Reg. n. 5802 - Dia 23.09.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 71/80 — SEVOP — DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Evaldo Cabral Ramos Raimunda Costa Souza e Doadi da Mata, todos Agentes Administrativos dest[illegible]

ria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para o Convite nº 30,80, destinado a Aquisição de Materiais Diversos Especiais para esta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5832 - Dia: 23.09.80)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 285 DE 15 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Decreto n. 9.418, de 29.12.79.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	DECÊNIO
Nádia Maria Amaral Bezerra	Ag. Administrativo	Classe — "C"	6m	30.08.70 à 30.08.80
José Maria Pastana Pena	Topógrafo	Nível — "11"	6m	05.08.70 à 05.08.80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 15 de setembro de 1980.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. n. 5796 - Dia 23.09.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 005/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de 200 (duzentos) guarda-pó e 100 (cem) macacões, destinados aos servidores da Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

3ª) O prazo de entrega e a forma de pagamento serão a combinar;

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 005/80;

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735 juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 h do dia 23 de setembro de 1980 e serão abertas às 15:30' h. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 08 de setembro de 1980.

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão
de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I. O. E.

(G. Reg. n. 2507 - Dias 9, 15 e 23.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAIS E AVISOS
TOMADA DE PREÇOS N. 10/80 - CL

OBJETO: Material Permanente e Equipamentos (Móveis e Equipamentos de Escritório), para suprir as necessidadas dos Órgãos Centrais e Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Castanhal.

DIA: 30 de setembro de 1980.
HORÁRIO: 10:00 (dez) horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda.
EDITAL: Acha-se afixado na sala do Serviços de Material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco n. 110 - térreo.
Belém, 18 de setembro de 1980.
DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO
Presidente da CL.

(Ext. Reg. n. 5800 - Dia 23.09.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 02445 - SEVOP - 20.08.80, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/80, PARA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.

Vistos, etc.

Analisando o processo e que trata a Concorrência Pública nº 01/80, para a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, nesta capital, verifiquei que o procedimento licitatório obedeceu aos rigores da lei; porém, por conveniências técnicas, há necessidade de ser alterado o projeto original, em alguns itens de suas especificações, disposições gerais e especiais, parcelas de faturamento, e assim vejo-me obrigado no interesse da administração em revogar a licitação, sem que caiba qualquer reclamação e/ou indenização aos licitantes, conforme o estabelecido na cláusula décima-quinta do edital transcrita a seguir: "A Secretaria se reserva ao direito de anular ou revogar a seu critério, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização".

A revogação é ato privativo da Administração por basear-se em motivos de oportunidade e conveniência do serviço público, reconhecido pelos nossos tribunais, inclusive com decisão maior do Supremo Tribunal Federal, consoante a Súmula 473, a seguir delineada: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial".

Dê-se ciência e publique-se.
Belém, 18 de setembro de 1980.

a) Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5804. Dia: 23.09.80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Contabilidade do Pará

RESOLUÇÃO CRCPA. N. 91/80

Dispõe sobre o Sistema para o reajustamento dos Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, e dá outras Providências.

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.708, de 30.10.79, determina o reajustamento salarial automático em cada semestre, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Contabilidade do Pará adotava política de pessoal própria e autônoma;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei n. 6.708, de 30.10.79, ao revogar a Lei n. 6.147, de 29.11.74, prejudicou a Resolução CRCPa. 86/79, fazendo-se necessário adaptar esta àquela,

RESOLVE:

Art. 1º - O reajustamento dos valores dos salários-base dos cargos que integram o quadro de pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, será feito semestralmente, nos meses de janeiro a julho mediante aplicação do fator fixado pelo Índice Nacional de preços ao consumidor (INPC), observado o que dispõem a Lei n. 6.708, de 30.10.79.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação legal e seus efeitos financeiros serão cumpridas a partir de julho de 1980, data em que de fato já se achava esta nova situação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de agosto de 1980.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Vice Presidente

JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES
Presidente da Comissão de Contas

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
Membro da Comissão de Contas
DARYBERG DE JESUS PAES LOBO
Membro da Comissão de Contas
SALATIEL PAES LOBO
Conselheiro
JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES
Conselheiro
JOÃO ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
Conselheiro
ANETE COELHO COSTA FERREIRA
Conselheira

ANEXO — I DA RESOLUÇÃO CRC — PA. n. 91 80
QUADRO DO PESSOAL DO CRC.PA.

Lotação Numérica	CARGOS	GRUPO	Gratif. Função	Salario	Total
01	Diretor de Secretaria	Assess. Superior	7.261,01	18.160,04	25.424,05
01	Contabilista	Tecnico	—	17.790,00	17.790,00
01	Tesoureiro	Administrativo	—	14.888,07	14.888,07
01	Secretária	Administrativo	—	7.403,29	7.403,29
04	Aux. Ad. de Serv. Gerais	Auxiliar	—	4.916,80	4.916,80
02	Fiscal	Fiscalização	—	11.940,80	11.940,00
02	Aux. de Fiscalização	Fiscalização	—	6.312,60	6.321,60

Belém, 21 de agosto de 1980.
NOTA: Este quadro substitui, a partir de julho de 1980, o quadro anterior constante da Resolução CRC.PA. n. 86/79, em atenção a alteração salarial que trata a Lei n. 6708 - de 30.10.79.
(Ext. Reg. n. 5799 - Dia 23.09.80)

Centro de Processamento de Dados — CPD

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Microfilmagem, em que são partes o Centro de Processamento de Dados — CPD e a firma BTM — Bureau Técnico de Microfilmagem, para prestação de serviços micrográficos, nas áreas de Processamento e Duplicação.

O valor total do contrato é de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que serão pagos à BTM em parcelas mensais, até o dia 10 subsequente ao da prestação dos serviços e mediante prévia apresentação da respectiva fatura, correndo tal despesa pela Dotação Orçamentária do CPD, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001, 3132.

O prazo de vigência do mesmo é de 01.08.80 a 31.12.80.

Belém, 01 de agosto de 1980.

P/CPD — CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral
P/BTM — PAULO GILBERTO D. GÓES
(Ext. Reg. nº 5808. Dia: 23.09.80)

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 032/80, de 12.09.80 — Designa o servidor Luiz Fernando Del Gallo, para exercer a função de Assessor Técnico da Direção Geral, da Autarquia. Esta Portaria entrará em vigor na nesta data, retroagindo seus efeitos a 02.07.80.

Portaria nº 033/80, de 16.09.80.

O Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados — CPD, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução nº 12/79 de 31.10.1979, do Conselho de Administração da Autarquia.

RESOLVE:

1. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.435.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de verba do Orçamento vigente.

2. Os recursos necessários à execução deste crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras do CPD, nos termos dos incisos I e II do parágrado 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

(Ext. Reg. nº 5807. Dia: 23.09.80)

Associação de Amigos do Camará

Resumo dos Estatutos da "Associação de Amigos do Camará", aprovados em sessão de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1980.

DENOMINAÇÃO: Associação de Amigos do Camará

FUNDO SOCIAL: O Fundo Social será constituído por mensalidade de sócios, doações, subvenções, etc.

FINS: Proprietários foreiros em Camará, 2º Distrito Municipal de Cachoeira do Arari, neste Estado do Pará, pretendendo melhor cumprir determinações municipais e outros dispositivos legais ora em vigor, como finalidade principal, fundam uma sociedade sob o nome Associação de Amigos de Camará.

SEDE: Vila de Camará, 2º Distrito do Município de Cachoeira do Arari, Pará.

DATA DA FUNDAÇÃO: 27 de abril de 1980.

DURAÇÃO: Ilimitada.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 3 anos.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO — A entidade será representada por uma junta de 4 sócios.

RESPONSABILIDADE: Os órgãos eleitos ou a Junta Organizadora não serão responsabilizados subsidiariamente por atos tomados conjuntamente e de boa-fé no desempenho de suas funções.

DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da sociedade, se houver, o patrimônio existente será entregue à outra entidade local, de preferência cultural, para seu uso próprio; b) Os casos omissos serão dirimidos por assembléia ou quem de direito; c) São indicados para formarem a Junta Organizadora e nesta data empossados os sócios.

DIRETORIA: Presidente: Joaquim Felismino de Almeida, brasileiro, casado, capitão do Exército, residente na Rua do Espírito Santo, nº 308, Camará. Secretário: Manoel dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Camará. Tesoureiro: Joaquim Alcântara, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em Camará.

Belém, 22 de setembro de 1980.

JOAQUIM FELISMINO DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 2652. Dia: 23.09.80)

Governo do Estado do Pará

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, A PRELAZIA DE CAMETÁ, ATRAVÉS DA PARÓQUIA DE OEIRAS DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA LOCAL PARA O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE E SANEAMENTO NAQUELE MUNICÍPIO.

Aos 11 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta no Gabinete do Doutor Secretário de Saúde, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Governo do Estado, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel - CPF. 000425872-04, inscrito no CRM, sob nº 2.100, a PRELAZIA DE CAMETÁ, doravante denominada PRELAZIA, representada pelo Padre Arnoldo Konings - Vigário de Oeiras do Pará, e o MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, representado por seu Prefeito, Sr. Oséas Pereira Magalhães, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com o objetivo de estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento, de maneira direta e permanente das ações de saúde e saneamento no Município de Oeiras do Pará, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETIVO DO CONVÊNIO. Este CONVÊNIO tem como objetivo, estabelecer condições para utilização plena das instalações do prédio onde atualmente funciona o Instituto Nossa Senhora de Assunção e os equipamentos no atual Posto Médico da Prelazia, a fim de transformá-lo, gradualmente, em Centro de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para concretização do objetivo expresso na Cláusula Primeira, as partes convenentes se obrigam a:

1. A PRELAZIA

a — Ceder à total responsabilidade da SESPA, sem nenhum ônus para esta e em sua totalidade o prédio onde atualmente funciona o Instituto Nossa Senhora de Assunção;

b — Igualmente ceder à SESPA, sob a forma de comodato, os equipamentos e materiais permanentes existentes no Posto Médico e pertencentes à Prelazia, conforme relação (Anexo 1);

c — Consentir que a SESPA, amplie, modifique ou adapte o atual prédio, a fim de permitir o seu uso ao fim a que se destina.

2. À PREFEITURA

a — Renunciar ao Convênio ajustado com o INAMPS, para assistência ao trabalhador rural;

b — Transportar sob qualquer modo, os medicamentos e os materiais destinados ao funcionamento do Centro de Saúde;

c — Oferecer apoio às atividades desenvolvidas pelo Centro de Saúde, quando solicitadas pelo Chefe da Unidade e às necessidades de emergências, dentro de suas possibilidades.

3. À SESPA

a — Iniciar imediatamente, após a assinatura do presente Convênio, sob sua responsabilidade, o funcionamento dos serviços de saúde no atual prédio do Instituto Nossa Senhora de Assunção, nele implantando as modificações de ordem funcional ou de outras achadas necessárias para sua transformação em Centro de Saúde e expansão para Unidade Mista;

b — Aproveitar os recursos humanos de nível auxiliar existentes relacionados no anexo III, desde que atendam as exigências legais e, gradativamente, completar o quadro de Pessoal, consoante padrão de lotação da Unidade;

c — Completar, se for o caso, e de acordo com padronização os equipamentos e materiais permanentes do Centro de Saúde;

d — Fornecer regularmente medicamentos, materiais afins e materiais de expediente, a serem aplicados nas atividades desenvolvidas pela Unidade;

e — Assegurar em seu Plano de Obras, as adaptações necessárias para o aproveitamento do prédio, objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — A SESPA, não se responsabilizará por compromissos ou encargos de ordem trabalhista, referentes ao pessoal lotado no Posto Médico, assumidos anteriormente à data de assinatura do presente Convênio, pelos demais convenentes.

CLÁUSULA QUARTA — Este CONVÊNIO, não impede quaisquer outros que o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, venha a celebrar com outras entidades assistenciais, para atendimento a toda população do Município.

CLÁUSULA QUINTA — O presente CONVÊNIO, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, com aviso de 90 (NOVENTA) dias, desde que esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das dúvidas e divergências que porventura ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA — Em caso de rescisão prevista na Cláusula Quinta, a SESPA devolverá o prédio, equipamentos e materiais permanentes, pertencentes a cada convenente em condições compatíveis com o tempo e uso.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para conhecer qualquer demanda que tenha por objeto o presente CONVÊNIO.

E, por estarem de acordo quanto aos termos deste CONVÊNIO, foi o mesmo datilografado em 05 (CINCO) vias, para um só efeito, as quais depois lidas e achadas conforme, foram assinadas pelos representantes das partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

Belém (PA), 11 de setembro de 1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

Padre ARNOLDO KONINGS
Pároco de Oeiras do Pará

OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará

Testemunhas:
1ª — LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO LIMA.
2ª — CLÁUDIA MARIA COUTINHO DA SILVA.

(Ext. Reg. Nº 5803 — Dia 23.09.80)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE UMA ÁREA DE 106 (CENTO E SEIS) HECTARES DE TERRAS NA CIDADE DE CAMETÁ, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE CEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ (SAGRI), E COMO OUTORGANTE CESSIONÁRIA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), na sede da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará (SAGRI), localizada à Trav. do Chaco, nº.. 2232, no Bairro do Marco, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram como outorgante cedente o Engº Agrº Ítalo Cláudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura do Pará, e como outorgante cessionário o Engº Agro. Laudelino Pinto Soares, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo assinados, sendo dito pelo outorgante cedente, o seguinte:

PRIMEIRA - Que é legítima proprietária de uma área de terra com 106 (cento e seis) hectares, localizada à Av. Inácio Moura, s/nº, no município de Cametá, Estado do Pará.

SEGUNDA - Que se acha mencionada área livre de quaisquer ônus real, judicial, hipoteca legal ou convencional.

TERCEIRA - Que por interesse mutuo e necessidade de desenvolvimento do Estado fica aceita a Cessao Gratuita da área mencionada, pelo prazo de 10 (dez) anos, para implantaçao de um viveiro, visando a expansão do plantio de seringueira na região, regendo-se essa Cessão pelo Código Civil, vigente, em seus artigos 1.250 a 1.254 e demais disposições legais.

QUARTA - Que se tornará a Cessão independente de ato especial, revertendo, ao término do Contrato, a área cedida à outorgante cedente com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização à outorgante cessionária.

QUINTA - Que a presente Cessão poderá ser rescindida pela outorgante cedente, também com todo o direito as benfeitorias nela realizadas sem que caiba a outorgante cessionária, direito a nenhuma indenização, nos seguintes casos;

a) Se a área, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinado;

b) Se a área não for utilizada no prazo de três (3) anos, a contar da data da assinatura do presente Contrato;

c) Se a cessionária renunciar à Cessão ou deixar de exercer as atividades específicas;

d) Se ocorrer inadimplemento da cláusula contratual.

SEXTA - Que se obriga a outorgante cessionária a zelar pela propriedade ora cedida, como se sua fosse, mantendo-a em perfeitas condições de utilização e assim devolvendo-a findo ou rescindindo este Contrato, ocorrendo, ainda por sua responsabilidade a manutenção da área, obrigando-se, também, a proceder aos reparos que se façam necessários.

SÉTIMA - Que assim sendo, cede a outorgante cedente a propriedade descrita, mediante as condições aqui pactuadas. A outorgante cessionária, por seu titular, aceita o presente Contrato com todas as obrigações que nele se contém e nos termos em que está redigido e por assim se acharem ajustados e contratados, assinam outorgante e outorgado, por seus respectivos titulares, juntamente com as testemunhas, e depois de lido e achado conforme o presente Contrato passa à valer a partir desta data.

OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para demandarem os Contratantes, no que diz respeito ao não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos legais, juntamente com as duas (2) testemunhas.

Belém, 11 de setembro de 1980
Engº Agro. ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agro. LAUDELINO PINTO SOARES
Presidente EMATER-PARÁ

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com os existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal. W. R. da verdade.

Belém, 16 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 5809 - Dia: 23.09.80)

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE UM IMÓVEL PRÉ-FABRICADO NA CIDADE DE MARABÁ, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE CEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ (SAGRI), E COMO OUTORGANTE CESSIONÁRIA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), na sede da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará (SAGRI), localizada à Trav. do Chaco, nº. 2232, no Bairro do Marco nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram como outorgante cedente o Engº Agro. Ítalo Cláudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura do Pará, e como outorgante cessionário, o Engº Agro. Laudelino Pinto Soares, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo assinadas, sendo dito pelo outorgante cedente, o seguinte:

PRIMEIRA - Que é legítima proprietária de um (1) imóvel, ou seja de uma casa pré-fabricada, coberta com telhas Brasilit, piso de São Caetano, medindo 10,50 m de frente por 11,53 m de fundos, 2 salas para escritório, 3 quartos e 2 banheiros internos localizada na Rua Tocantins s/nº, Cidade Nova, em Marabá.

SEGUNDA - Que se acha mencionado imóvel livre de quaisquer ônus, judicial, hipoteca legal ou convencional.

TERCEIRA - Que por interesse mútuo e a necessidade de um maior desenvolvimento na Política Agrícola do Estado fica aceita a Cessão Gratuita do imóvel acima mencionado, pelo prazo de 10 (dez) anos.

QUARTA - Que se tornará a Cessão independente de ato especial, revertendo, ao término do Contrato, o imóvel cedido à outorgante cedente com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização à outorgante cessionária.

QUINTA - Que a presente Cessão poderá ser rescindida pela outorgante cedente, também com todo o direito as benfeitorias realizadas sem que caiba a outorgante cessionária, direito a nenhuma indenização, nos seguintes casos:

a) Se o imóvel, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinado;

b) Se o imóvel não for utilizado no prazo de três (3) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato;

c) Se a cessionária renunciar à Cessão ou deixar de exercer as atividades específicas;

d) Se ocorrer inadimplemento da cláusula contratual.

SEXTA - Que se obriga a outorgante cessionária a zelar pela propriedade ora cedida, como se sua fosse, mantendo-a em perfeita condição de utilização e assim devolvendo-a findo ou rescindindo este Contrato, ocorrendo, ainda por sua responsabilidade a manutenção da área, obrigando-se também, a proceder aos reparos que se façam necessários.

SÉTIMA - Que assim sendo, cede a outorgante cedente a propriedade descrita, mediante as condições aqui pactuadas. A outorgante cessionária, por seu titular, aceita o presente Contrato com todas as obrigações que nele se contém e nos termos em que está redigido e por assim se acharem ajustados e contratados, assinam outorgante e outorgado, por seus respectivos titulares, juntamente com as testemunhas, e depois de lido e achado conforme o presente Contrato passa a valer a partir desta data.

OITAVA - Todas as despesas de contas de consumo de água, luz, etc..., inclusive imposto predial que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel acima mencionado, correrão por conta da outorgante cessionária, enquanto perdurar este Contrato.

NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para demandarem os contratantes, no que diz respeito ao não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam este instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos legais, juntamente com as duas (2) testemunhas.

Belém, 12 de setembro de 1980

Engº Agro. ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agro. LAUDELINO PINTO SOARES
Presidente da EMATER-PARÁ

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 16 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 5810 - [illegible])

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMO CONTRATANTE E O ENGº AGRº ORION NINA RIBEIRO, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, a Secretara de Estado de Agricultura (SAGRI), doravante denominada Contratante, com sede nesta cidade de Belém, à Trav. do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular Engº Agrº Ítalo Claudio Falesi e o Engº Agrº Orion Nina Ribeiro, daqui por diante denominado Contratado, CREA Nº 867 D 1ª Região, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta

cidade à Av. Visconde de Souza Franco, 1323, portador da Carteira de Identidade nº 645.347 e CIC. nº 000.699.802-78, ajustam, combinam e firmam o seguinte.

OBJETO: O Contratado trabalhará para a Contratante na prestação de serviços técnicos-profissionais sob a forma de implantação do Projeto Fomento à Agricultura em Terra Alta, município de Curuçá, tudo de acordo com a Proposta do Contratante em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTO: O presente contrato é firmado de acordo com o parecer do Sr. Diretor do Departamento de Produção e Assistência (D.P.A) aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

PREÇO E PAGAMENTO: Pela execução dos serviços especializados que constituem o objeto deste Contrato, a Contratante pagará ao Contratado, como custo dos honorários a importância de Cr$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil cruzeiros), sendo distribuídos em quatro (4) parcelas iguais e mensais.

PRAZO: O prazo previsto para duração dos serviços mencionados se acha estipulado na Proposta em anexo, podendo, entretanto ser antecipada a conclusão dos trabalhos ou dilatada, mediante comprovação de força maior.

RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Rubrica 3132, Projeto — 1020 Implantação de Posto de Fomento a Agricultura, nenhum pagamento será efetuado sem autorização do Exmo. Sr. Secretário.

FÔRO: Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes contratantes elegem o Fôro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só fim, os representantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 10 de setembro de 1980.

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
CONTRATANTE

Engº Agrº ORION NINA RIBEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 - a) Ilegível
2 - a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 5806 - Dia: 23.09.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 139/80 FUNDEPARÁ/FUNDESP

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ — FEP. NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP, aqui representada por seu Superintendente Geral, Dr. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, doravante designada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FUNDESP, autorizado pela Resolução nº 017/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 860, de 23.07.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, destinados à "Complementação do Orçamento de 1980 da Fundação Educacional do Estado do Pará".

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 13.857.985,23 (Treze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Três Centavos), com recursos disponíveis na conta nº 181.478-8-FUNDEPARÁ/FUNDESP.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 13.857.985,23 (Treze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Vinte e Três Centavos) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 2501 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprogramas:

183 - Programação Especial; Projeto; 1.090 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas.

Belém, 16 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
TESTEMUNHAS:
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 139/80
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)
PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes	Cr$	13.857.985,23
3100 - Despesas de Custeio	Cr$	13.857.985,23
3110 - Pessoal	Cr$	13.857.985,23
3111 - Pessoal Civil	Cr$	13.757.985,23
3113 - Obrigações Patronais	Cr$	100.000,00

— Recursos destinados ao atendimento da "Complementação do Orçamento de 1980, da Fundação Educacional do Estado do Pará", para fazer face ao pagamento da diferença salarial dos professores daquela Entidade.

TOTAL	Cr$	13.857.985,23

(Ext. Reg. nº 5813 - Dia: 23/09/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 145/80
FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Prefeitura Municipal de Irituia, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Município-PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", na Vila Mãe do Rio, no Município de Irituia.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição:

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstânciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da Aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda em qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Irituia
TESTEMUNHAS:
ELIANE MARIA ICHIHARA
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 145/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)
Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital .....Cr$ 200.000,00
4100 - Investimentos .....Cr$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações .....Cr$ 200.000,00

— Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Pavimentação de Vias Urbanas", na Vila Mãe do Rio, no Município de Irituia.

TOTAL .....Cr$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 5814 - Dia: 23/09/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 155/80 (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL—SEPLAN E A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS—SEVOP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, representado por seu titular Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros à SEVOP para execução de "Serviços de Acréscimo no Centro Social Urbano da Marambaia" no Município de Belém, conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio compete à SEVOP:

a) Aplicar os recursos recebidos da SEPLAN, obedecendo o anexo Plano de Aplicação o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo, independente de sua transcrição;

b) Encaminhar à SEPLAN mensalmente, relatórios circunstanciados da execução do objeto deste Convênio, de acordo com modelo previamente fornecido;

c) Apresentar ao Tribunal de Contas competente a prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos deste Convênio, no máximo até 1 (Hum) mês após a término de sua vigência, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega e da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo deste Convênio, a SEPLAN repassará à SEVOP, em sua única parcela, a quantia de Cr$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Unidade Orçamentária: 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função: 15 - Assistência e Previdência; Programa: 81 - Assistência; Subprograma: 487 - Assistência Comunitária; Projeto: 1.062 - Construção e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos; 4110.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA — Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeiro da SEPLAN, podendo para esse fim examinar livros, assuntos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA — Sujeitar-se-á a SEVOP, às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA — Este Convênio poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não possa ser solucionada administrativamente ou por entendimento direto entre as partes.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS:
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
ELIANE MARIA ICHIHARA
ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 155/80
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital .....Cr$ 700.000,00
4100 - Investimentos .....Cr$ 700.000,00
4110 - Obras e Instalações .....Cr$ 700.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com os "Serviços de Acréscimo no Centro Social Urbano da Marambaia" conforme discriminação a seguir:

a) - execução de 235,00 m 2 passarelas abertas:
b) - execução de 59,00 m 2 de passeios p/pedestres;
c) - serviços de drenagem;
d) plantio de gramas em 1.920,00 m 2
TOTAL .....Cr$ 700.000,00

(Ext. Reg. nº 5815 - Dia: 23/09/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 156/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício o Diretor Geral do IDESP Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de um Prédio situado à Rua Nossa Senhora da Conceição, para funcionamento do Clube de Mães" no Município de Santarém Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações.

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma; 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
em exercício
WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santarém Novo
TESTEMUNHAS:
ELIANE MARIA ICHIHARA
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 156/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)
Fonte de Recursos: Transferências ITERPA
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 100.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$ 100.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 100.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Recuperação de um Prédio situado à Rua Nossa Senhora da Conceição, para Funcionamento do Clube de Mães", no Município de Santarém Novo.

TOTAL ..... Cr$ 100.000,00

(Ext. Reg. nº 5816 - Dia: 23/09/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 157/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. DIOGENES JOSÉ VAREJÃO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios-PRAM, autorizada pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, pra fazer face às despesas com a contratação por aluguel, de Máquinas, para a execução do Projeto de "Abertura de Estradas no Município de Porto de Moz".

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados: Subprograma: 185 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer contravérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de setembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

DIOGENES JOSÉ VAREJÃO
Prefeito Municipal de Porto de Moz

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 157/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)
Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.
PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes ..... Cr$ 300.000,00
3100 - Despesas de Custeio ..... Cr$ 300.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos Cr$ 300.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos .. Cr$ 300.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a contratação por aluguel, de Máquinas, para a execução do Projeto de "Abertura de Estradas no Município de Porto de Moz".

TOTAL ..... Cr$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 5817 - Dia: 23/09/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 158/80
(FUNDEPARÁ/IFE)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Associação Cristã Feminina, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por sua Presidente Sra. DULCE IRENE FARIA ACCIOLI, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, para aplicação de Recursos do FUNDEPARÁ/IFE, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face com a "Aquisição de um Imóvel para Sede Própria da Associação Cristã Feminina" no Município de Belém, conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a SEPLAN e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN

a) transferir a fundo perdido para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a quantia de Cr$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil cruzeiros), conforme disponibilidade de recursos na conta nº 181.482 - 6 - FUNDEPARÁ;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de vigência do mesmo, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação;

d) manter os bens adquiridos com recursos do presente Convênio, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO até o final de suas vidas úteis, devendo o mesmo por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de setembro de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
DULCE IRENE FARIA ACCIOLI
Presidente da Associação Cristã Feminina
TESTEMUNHAS:
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 158/80
(FUNDEPARÁ/IFE)
Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais.
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 1.900.000,00
4200 - Inversões Financeiras ..... Cr$ 1.900.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis ..... Cr$ 1.900.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Aquisição de um Imóvel para Sede Própria da Associação Cristã Feminina" no Município de Belém.

TOTAL ..... Cr$ 1.900.000,00

(Ext. Reg. nº 5820 - Dia: 23/09/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 159/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Antonio Félix Pereira, doravante designada Prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Instalação do Sistema de Energia Elétrica" em uma Praça, ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

Cláusula Segunda: - Por força deste Convênio a Prefeitura assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, a quantia de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da Prefeitura, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de setembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ANTONIO FELIX PEREIRA
Prefeito Municipal de Capitão Poço

TESTEMUNHAS:
ELIANE MARIA ICHIHARA
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 159/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr$ 200.000,00
4100 - Investimentos	Cr$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$ 200.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Instalação do Sistema de Energia Elétrica" em uma Praça, ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

TOTAL ..... Cr$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 5821 - Dia: 23.09.80)

CONVÊNIO SEPLAN N. 160/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício o Diretor Geral do IDESP Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Óbidos aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios PRAM, autorizado pela Resolução n. 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Muro do Cemitério" do Município de Óbidos.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, incisco VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta n. 181.482-6 - FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial: Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA
Prefeito Municipal de Óbidos

Testemunhas:

Eliane Maria Ichihara

Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 160/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$-500.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$-500.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$-500.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção do Muro do Cemitério", do Município de Óbidos.

TOTAL ..... Cr$-500.000,00

(Ext. Reg. n. 5822 - Dia 23.09.80)

CONVÊNIO SEPLAN N. 004/80 (FUNDEPARÁ/IFE)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, o Diretor Geral do IDESP Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ALFREDO HISSAO HIGASHI, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/IFE, destinados a integralizar parcela da participação acionária do Estado no capital do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo transferir recursos do Estado ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, destinados a integralizar parcela de sua participação acionária no capital da COPAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Contrato, a SEPLAN, e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN

a) efetuar a transferência a fundo perdido para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta n. 181.482-6-FUNDEPARÁ;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Contrato, para posterior aprovação.

II — Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de sua transcrição.

b) apresentar ao Tribunal de Contas competente, obedecida a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas;

c) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Contrato, no valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desevolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Contrato terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA — As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Contrato, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, mediante Termo de Rescisão, desde que atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ALFREDO HISSAO HIGASHI
Diretor Presidente da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária

Testemunhas:
Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO AO CONTRATO SEPLAN N. 004/80
(FUNDEPARÁ/IFE)

Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr$-3.000.000,00
4100 - Investimentos Cr$-3.000.000,00
4140 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas Cr$-3.000.000,00

- Recursos destinados a integralizar parcela da participação acionária do Estado no capital da COPAGRO.

TOTAL .....Cr$-3.000.000,00

(Ext. Reg. n. 5812 - Dia 23.09.80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 190/79 - FUNDEPARÁ / FNDU — ESTADO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Óbidos, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alcides Martins Tourão Correa, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 190/79 - FUNDEPARÁ / FNDU — ESTADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Construção do Matadouro Municipal", no Município de Óbidos, conforme Cronograma Físico - Financeiro em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor mencionado na Cláusula Terceira do Convênio Original, fica através deste Termo Aditivo, alterado para Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do Convênio Original, no valor total de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- No Orçamento Programa Anual de 1979 - Cr$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub-Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1980 - Cr$ 1.805.000,00 (hum milhão oitocentos e cinco mil cruzeiros), Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Sub-Programa: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.093 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante e inseparável do Convênio ora aditado, independentemente de transcrição, passa a ser substituido pelo seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital ..... Cr$ 2.100.000,00
4100 - Investimentos ..... Cr$ 2.100.000,00
4110 - Obras e Instalações ..... Cr$ 2.100.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o prosseguimento das obras do projeto "Construção do Matadouro Municipal", no Município de Óbidos.

Total ..... Cr$ 2.100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalterados as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original e do Termo Aditivo anterior, não modificados pelo presente instrumento.

E por estarem justas e avençadas, as partes convenentes assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de setembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA
Prefeito Municipal de Óbidos

TESTEMUNHAS:
ELIANE MARIA ICHIHARA
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 190/79

(FUNDEPARÁ-FNDU/ESTADO)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO: Continuação das Obras do Matadouro Municipal de Óbidos

LOCALIZAÇÃO: Sede Municipal de Óbidos

Em Cr$1,00

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO / SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL	PARCELA 1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	TOTAL
1 - Estrutura	vb	-	295.000	295.000					295.000
2 - Cobertura	m²	672	345.000		345.000				345.000
3 - Pavimentação	m²	330	135.000		135.000				135.000
4 - Instalações	vb	-	60.000		60.000				60.000
5 - Alvenaria	m²	588	297.092			297.092			297.092
6 - Instalações elétricas e hidro-sanitárias	vb	-	250.000			250.000			250.000
7 - Canaletas de drenagem inter-cimentada	ml	97,50	47.288			47.288			47.288
8 - Balcões	m²	6,61	52.888			52.888			52.888
9 - Revestimento: reboco e emboco	m²	712,97	128.312			128.312			128.312
10 - Passeios	m²	46,80	24.420			24.420			24.420
11 - Revestimento: chapisco e azulejo	m²	272,97	300.000				300.000		300.000
12 - Esquadrias	m²	68,43	157.309					157.309	157.309
13 - Soleiras e Peitoris	m²	9,38	7.691					7.691	7.691
T O T A L			2.100.000	295.000	540.000	800.000	300.000	165.000	2.100.000

	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	TOTAL
FONTE	Recursos do FUNDEPARÁ - FNDU/ESTADO	295.000	540.000	800.000	300.000	165.000	2.100.000
	T O T A L	295.000	540.000	800.000	300.000	165.000	2.100.000

Obs.: O total de recursos previstos no cronograma corresponde: Cr$-1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS) à cota do FNDU/ESTADO - 1979 e

Cr$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) à cota do FNDU/ESTADO - 1980.

(Ext. Reg. nº 5819 - Dia 23.9.80)

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o sr. João Augusto Pedrosa Carneiro - Aux. de Diagramador, servidor desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de três (3) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da CLT.

Belém, 23 de setembro de 1980
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da IOE
(Ext. Reg. nº 5845 - Dias 23, 24 e 25.9.80)

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA N. 0024/80

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando que o Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, participará do II Congresso Brasileiro de Hemostásia e Trombose e III Jornada Brasileira de Hemofília, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no período de 16.09 a 22.09.80,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ORLANDO CLODOMIRO MARTINS FRANCO para responder pelo expediente da Diretoria Executiva da FUNEPA, no período de 16.09 a 22.09.80.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 12 de setembro de 1980.

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Presidente da FUNEPA

(Ext. Reg. n. 5830 - Dia 23.09.80)

ANÚNCIOS

INAJÁ PORÃ AGRO-INDUSTRIAL S/A
CGC-MF Nº 05.428.024/0001 - 60
CAPITAL ABERTO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de INAJÁ PORÃ AGRO-INDUSTRIAL S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Inajá Porã, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas, do dia 29 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-ratificação da ACE de 25/10/77, de forma a deliberar sobre o saldo a ser colocado no mercado através de oferta pública, fixando novo valor de subscrição e o valor total da emissão da sociedade em decorrência da alteração no valor nominal da ação da sociedade; b) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 19 de setembro de 1980
Pedro Paulo de Souza
CPF 003.956.091 - 00
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 7743 - Reg. nº 5798 - Dias: 22, 23, 24/09/80)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A FACEPA

CGC. 04909479/0001-34
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Av. Dr. Freitas nº 536 nesta cidade, no dia 29 de setembro de 1980 às 09.00 h, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) Aumento do Capital Social com a incorporação dos valores referentes a parte do lucro apurado no Balanço Intermediário encerrado em 30.6.80.

b) Aumento do Capital Autorizado de Cr$ 350.000.000,00 para Cr$ 500.000.000,00;

c) Alteração dos Estatutos Sociais da empresa no seu artigo 6º relativo ao Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse da empresa.

Belém (PA), 19 de setembro de 1980
MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES
Presidente do Cons. de Administração
CPF: 000412112-00
(T. n. 7729 - Reg. n. 5742 - Dias 19, 22 e 23.09.80)

Companhia Agro - Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. N. 05.071.329/00001/67
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no próximo dia 29 de setembro de 1980, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio n. 317 - sobreloja, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, sobre a seguinte matéria:

a) Proposta do Conselho de Administração para modificação dos artigos 5º e 6º do Estatuto, para consignar o valor atual do capital realizado e elevar o valor do capital autorizado.

b) Assuntos de interesse geral.

Belém (PA), 16 de setembro de 1980.
LEONÍDIO RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 7745 - Reg. n. 5828 - Dias 23, 24 e 25.09.80)

COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM
CGC/MF nº 04.537.395/0001-17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1980.

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1980), às 9:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA TROPICAL-HOTEL SANTARÉM, à Avenida Mendonça Furtado , nº 4.120, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas às fls. 3 do livro de presença, onde também foram lançadas as declarações exigidas no artigo 127 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 15 do estatuto social,a Assembléia escolheu para dirigir os trabalhos o Dr. ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO, e a mim, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO,representante da acionista COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, e determinou-me que procedesse à leitura do edital de convocação para a presente Assembléia, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 19 de agosto de 1980, e no jornal "O Estado do Pará", nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 1980 , cujo teor é o seguinte : "Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL-HOTEL SANTARÉM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de agosto de 1980, às 9:00 (nove) horas, na cidade de Santarém,Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a supressão do objeto social de promover o turismo em suas várias modalidades, e alteração estatutária consequente; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santarém , 07 de agosto de 1980. aa) Antonio Carlos Pestana Filho, Diretor Presidente ". Terminada a leitura dessa peça, o Presidente passou a abordar o primeiro item da ordem do dia, esclarecendo que, em face de legislação federal baixada recentemente, referente aos meios de hospedagem de turismo, e atividades e serviços de agências de turismo, recomendava que fosse suprimido o objeto social da Companhia, de promover o turismo em suas várias modalidades. Disse, mais, que a conservação desse objeto poderia causar o entrave do registro da Companhia na Empresa Brasileira de Turismo, em virtude de possível interpretação no sentido de ser esse objeto social colidente com atividade privativa de agência de turismo. Em seguida, disse que, se fosse aprovada essa proposta, deveria ser alterado o artigo 3º do estatuto social, para o qual propunha a seguinte nova redação: "Art. 3º. O objeto da Companhia é explorar comercialmente o "Tropical Hotel Santarém", sito na Avenida Mendonça Furtado, nº 4.120, na cidade de Santarém, Estado do Pará". Submetida à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade de votos, passando o artigo 3º do estatuto social a ter a redação contida na proposta acima transcrita. A seguir,disse o Presidente,que o Conselho Fiscal da Companhia não se encontrava em funcionamento, razão pela qual não havia parecer desse órgão sobre a matéria discutida na Assembléia. Passando ao último item da ordem do dia, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da sociedade. Como ninguém se pronunciasse,e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão,foi a ata lida e aprovada, e vai assinada por todos os membros presentes, inclusive por mim, Secretário, que dela tirarei cópias fiéis para os devidos fins legais. Santarém, 22 de agosto de 1980. aa) Hélio Smidt por "VARIG",S.A.(Viação Aérea Rio-Grandense), Antonio Carlos do Nascimento por COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO. HARRY SCHUETZ. JOSÉ DA COSTA ROCHEDO. HÉLIO SMIDT.

Certifico que é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA TROPICAL-HOTEL SANTARÉM, realizada em 22 de agosto de 1980.

Antonio Carlos do Nascimento
Secretário

18 09 80
1316-80
Cia.
Tropical Hotel Santarem
18 09 80

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7749 - Reg. nº 5841 - Dia: 23/09/80)

Fazenda Nova Viena S. A.

C.G.C. — 04.947.065
INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 33.010
REG. JUNTA COMERCIAL DO PARÁ Nº 3370/68
CAPITAL AUTORIZADO: Cr$-134.805.987,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr$- 93.737.288,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr$- 93.464.292,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 15 dias do mês de setembro de 1980, às 16,00 horas, reuniu-se na sede social da empresa, à Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1.686, nesta cidade, o Conselho de Administração da Fazenda Nova Viena S. A., estando presentes os Senhores Ferruccio Arri, Presidente e Conselheiros Nero Moura e Augusto Baptista Pereira. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade, deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais tipo "B", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou "Exposição" ao Conselho Fiscal, e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teôr: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal - Senhores Conselheiros: No uso da atribuição prevista no artigo 5º - §§ 3º e 5º dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais do tipo "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício n. GS—02731 de 08 de agosto de 1980, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Autorizado da Sociedade, subscrito antes do aporte dos recursos do FINAM, é de Cr$-93.737.288,00 (noventa e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros) representado por 26.645.998 (vinte e seis milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, 9.214.192 (nove milhões, duzentas e quatorze mil, cento e noventa e duas) ações preferenciais do tipo "A", instituídas pelo Decreto - Lei 756/69 e 57.877.098 (cinquenta e sete milhões, oitocentas e setenta e sete mil e noventa e oito) ações preferenciais do tipo "B", instituídas pelo Decreto - Lei n. 1.376/74, todas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário Parecer, a fim possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais tipo "B". Belém (PA), 15 de setembro de 1980. (Ass.) Ferruccio Arri - Presidente, Nero Moura e Augusto Baptista Pereira, - Conselheiros". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S. A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a Exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais do tipo "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, nos termos do Decreto - Lei n. 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em assim sendo, pôde o Conseho efetivar a emissão de um total de 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais tipo "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício n. GS—02731, datado de 08 de agosto de 1980, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém (PA), 15 de setembro de 1980. (Ass.) Luiz Simões Lopes - Nelson Seabra Veiga - Arthur Napoleão Montagna de Souza - Luiz Hernanny - Hugo Di Biase - Conselheiros Fiscais." Concluída a leitura dos documentos referidos, o Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das ações preferenciais, em número de 3.000.000 (três milhões) do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), o objeto da Exposição e Parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício n. GS - 02731, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta Reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do

Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta Reunião e integralizou o seu valor através efetivação de depósito no valor total, em Conta Vinculada, na Agência do Rio de Janeiro, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi aprovado unanimemente. Ainda com a palavra, declarou então, o Presidente, que do Capital Autorizado de Cr$-134.805.987,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento do Capital Subscrito, o qual passa a ser de Cr$-96.737.288,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), representado por 26.645.998 (vinte e seis milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, 9.214.192 (nove milhões, duzentas e quatorze mil, cento e noventa e duas) ações preferenciais do tipo "A" e 60.877.098 (sessenta milhões, oitocentas e setenta e sete mil e noventa e oito) ações preferenciais do tipo "B", umas e outras do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro). Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Belém (PA), 15 de setembro de 1980. (Ass.) — Ferruccio Arri - Presidente, Nero Moura e Augusto Baptista Pereira, Conselheiros.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

FERRUCCIO ARRI
C.P.F. 027.571.337-72
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1317-80, a 1ª via da presente ata de Fazenda Nova Viena S/A:

Belém, 18 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. — 04.947.065

Capital Autorizado	Cr$	134.805.987,00
Capital Subscrito	Cr$	93.737.288,00
Capital Subscrito nesta data	Cr$	3.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr$	38.068.699,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais tipo "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de setembro de 1980, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO(Cr$)
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, C.G.C.- 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800	1980	3.000.000	3.000.000,00

Belém(PA), 15 de setembro de 1980.

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA

ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo

LUÍS E.P. LOBÃO
Coordenador

SIDÔNIO FRANÇA GUIMARÃES
C.P.F. 003.343.757-20
Contador CRC-RJ-000.259-5
"IS PA"

FAZENDA NOVA VIENA S.A.
EUCLYDES ARANHA NETTO
C.P.F. 003.490.627-49
Diretor Presidente

FERRUCCIO ARRI
C.P.F. 027.571.337-72
Diretor Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1317-80, a 1ª via da presente Ata da Fazenda Nova Viena S/A.

Belém, 18 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5797. Dia: 23.09.80)

Agrotep S. A. — Agropecuária

CGC n. 04.971.057/0001 - 99

Capital Autorizado	Cr$-59.087.750,00
Capital Subscrito	Cr$-37.821.352,00
Capital Integralizado	Cr$-37.576.286,00

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM VINTE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, na sede social, na Travessa Maurity, n. 3050, Bairro Marco, nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da "Agrotep S/A Agropecuária", presentes os senhores Juvenal Domingos Martins Lopes, Durvalino Comar e Izabel Arroyo Lopes, sendo respectivamente, presidente e conselheiros, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias Nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade. Outrossim, informou o presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou exposição ao Conselho Fiscal, e deste obteve parecer favorável, documentos que se encontravam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes, e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1) No uso da atribuição prevista no artigo 19, letra "g" dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 1.665.000 (hum milhão, seiscentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$-1.665.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); 2) Esta emissão se destina à subscrição pelos acionistas da sociedade, os quais foram previamente convidados a exercer o seu direito de preferência em data de 16.04.80, conforme documentos anexos, e a sua integralização será de imediato, com aproveitamento do saldo credor, existente em conta corrente com a sociedade, em nome dos acionistas subscritores; 3) Esclarecemos-lhes, outrossim, que esta subscrição destina-se a cumprir parte do cronograma financeiro deste exercício, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, nas parcelas de recursos próprios dos acionistas; 4) Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado, subscrito e integralizado", dividido por "natureza e classe de ações", antes do aporte desses recursos, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	14.771.938,	10.400.025,	10.400.025,	10.400.025
Pref. "A"	5.207.177,	5.207.177,	4.962.111,	4.962.111
Pref. "B"	1.214.150,	1.214.150,	1.214.150,	1.214.150
Pref. "C"	37.894.485,	21.000.000,	21.000.000,	21.000.000
TOTAL	59.087.750,	37.821.352,	37.576.286,	37.576.286

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei, e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer a fim de que possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Ordinárias Nominativas. Belém (PA), em 20 de maio de 1980. aa) Juvenal Domingos Martins Lopes, Durvalino Comar, Izabel Arroyo Lopes. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agrotep S. A. — Agropecuária, reunidos para apreciar a exposição do Conselho de Administração, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade, 1.665.000 (hum milhão e seiscentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição por acionistas da sociedade, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos de saldos credores existentes em conta corrente com a sociedade, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar

as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 1.665.000 (hum milhão e seiscentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, e aceitar a sua subscrição nos termos da proposta apresentada. Belém (PA), em 20 de maio de 1980. aa) Maurício Silvério Gomes, Vergílio Dumbra, Miguel João Gosan" Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão de 1.665.000 (hum milhão, seiscentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, objeto de exposição e parecer já citados o que foi unânimemente aprovado. Em seguida foi elaborado o "Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas n. 001/80", e apresentado o mesmo aos subscritores, que o firmaram de próprio punho, e autorizaram que se procedesse à transferência do saldo existente em conta corrente de cada um com a sociedade, na importância necessária para a integralização das correspondentes Ações Ordinárias Nominativas ora subscritas, passando o mesmo a fazer parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, que após lida foi achada conforme, e vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), em vinte de maio de mil novecentos e oitenta. Aa) Juvenal Domingos Martins Lopes (Presidente), Durvalino Comar (Conselheiro), Izabel Arroyo Lopes (Conselheiro).

Certificamos que esta é cópia fiel da Ata lavrada em seu livro próprio.

AGROTEP S. A. AGROPECUÁRIA
JUVENAL DOMINGOS MARTINS LOPES
Diretor Presidente
CPF. 012383298-53
SAVÉRIO MARANHO

Diretor Administrativo
CPF. 074382498-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 666-80, a 1ª via da presente Ata de Agrotep S. A. Agropecuária.

Belém, 03 de junho de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 09 de junho de 1980.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada

Agrotep - S. A. — Agropecuária

CGC n. 04.971.057/0001 - 99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS N. 001/79

Boletim de Subscrição de 1.665.000 (hum milhão, seiscentas e sessenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo uma subscrição total de Cr$-1.665.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), e com integralização total através de recursos de saldo em contas correntes com a sociedade, em nome dos subscritores, conforme deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em vinte de maio de mil novecentos e oitenta.

NOME DOS SUBSCRITORES	Quantidade	Valor Cr$-	Assinaturas
Juvenal Domingos Martins Lopes, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 995, em Votuporanga (SP). RG. 1.255.059 e CPF n. 012.383.298-53	1.100.00	1.100.000,00	Juvenal Domingos Martins Lopes
Augusto Aparecido Arroyo Marchi, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 567, em Votuporanga (SP). RG. 3.012.073 e CPF n. 012.366.368-72	100.000	100.000,00	Augusto Aparecido Arroyo Marchi
Roberto Aparecido Arroyo Marchi, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 995, em Votuporanga (SP), RG. n. 4.642.822, e CPF n. 012.377.568-04	200.000	200.000,00	Roberto Aparecido Arroyo
Durválino Comar, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Paraná, 331, em Votuporanga (SP), RG. n. 3.954.903, e CPF n. 012.364.668-53	165.000	165.000,00	Durvalino Comar
Izabel Arroyo Lopes, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 995, em Votuporanga (SP), RG. n. 3.668.512, e CPF n. 012.383.298-53	100.000	100.000,00	Izabel Arroyo Lopes
TOTAL	1.665.000	1.665.000,00	

Belém (PA), em 20 de maio de 1980
JUVENAL DOMINGOS MARTINS LOPES
Diretor Presidente
CPF 012383298-53
SAVÉRIO MARANHO
Diretor Administrativo
CPF 074382498-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 666-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrotep S. A. — Agropecuária.
Belém, 03 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.
Belém, 09 de junho de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada

(T. n. 7747 - Reg. n. 5823 - Dia 23.09.80)

Usina Brasil S/A

CGC-MF Nº 04906103/0001-76
Sede Social: Trav. Quintino Bocaiúva, 777
Belém - Pará

Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 30.04.80, às 11:30h e 12:30h, respectivamente, na sede social.

MESA: Presidente: Carlos Lima Chamié
Secretário: Salim Carlos Chady

DELIBERAÇÕES DA A.G.O.

1. Eleição dos Senhores Carlos Lima Chamié e Salim Carlos Chady, para Presidente e Secretário, respectivamente, da Assembléia Geral Ordinária, hoje realizada.

2. Dispensa da leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no matutino "O Estado do Pará", nos dias 15, 18 e 19, e 15, 16 e 17, tudo do mês de março

3. Aprovação sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos:

3.1 Do Balanço, Demonstrações Financeiras, contas e Relatório da Diretoria, tudo pertinente ao exercício de 1979;

3.2 Da não realização da Eleição do Conselho Fiscal, porquanto de funcionamento não permanente, na forma prevista pelo art. 12 do Estatuto Social em vigor;

3.3 Da fixação da verba nominal de Cr$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) a título de honorários mensais da Diretoria, cabendo aos Diretores partilhá-la entre si, consoante o § 1º, do artigo 8º do Estatuto Social;

3.4. Da apuração da expressão monetária do Capital Social, passando, em consequência de Cr$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) PARA Cr$ 25.725.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), com aproveitamento parcial da parcela de Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr$ 8.225.000,00 (oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Em decorrência disso, o *caput* do art. 4º do Estatuto Social, passa a vigir com a seguinte redação: "ARTIGO 4º — CAPITAL E AÇÕES — O Capital Social é de Cr$ 25.725.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), representado por 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, ou nominativas endossáveis, no valor de Cr$ 1,47 (hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada uma". Os demais parágrafos ao referido artigo permanecem inalterados.

3.5. Autorização para que esta ata fosse lavrada em forma de sumário e que sua publicação se desse com omissão das assinaturas dos acionistas.

DELIBERAÇÕES DA A.G.E.

1. Aprovação sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos:

1.1. Da proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social da empresa de Cr$ 25.725.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para Cr$ 25.872.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), com a apropriação de parcelas dos seguintes fundos disponíveis: Reserva para Aumento de Capital - Cr$ 142.232,84 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e Outras Reservas - Cr$ 4.767,16 (Quatro mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos). Face a isso, o *caput* do Art. 4º

do Estatuto Social, passa a vigir com a seguinte redação: "ARTIGO 4º — CAPITAL E AÇÕES — O Capital Social é de Cr$ 25.872.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros) representado por 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações *ao portador*, no valor de Cr$ 1,47 (hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada". Os demais parágrafos ao referido artigo ficam, em consequência das ações terem sido convertidas *ao portador*, assim constituídos: "§ 1º — Os desdobramentos e agrupamentos de títulos múltiplos de ações serão feitos por solicitação do Acionista, gratuitamente ou por preço não superior ao custo, a critério da Diretoria". "§ 2º — Os Certificados de Ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois diretores". "§ 3º — É assegurado aos titulares das ações ao portador, o direito de preferência na subscrição de novas ações, dentro da proporcionalidade das ações que já possuiam à data de cada emissão". "§ 4º — As ações serão integralizadas em dinheiro ou bens, por subscrição voluntária ou em decorrência de aumento de capital pela incorporação de fundos disponíveis". "§ 5º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal".

1.2. Da autorização para que esta fosse lavrada em forma de sumário e que sua publicação se desse, com omissão das assinaturas dos acionistas.

Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata vai assinada por mim, Secretário e pelos demais acionistas presentes, como conta do Livro de Presença dos Acionistas. Os documentos nela referidos, estão autenticados na forma da lei, e ficam arquivados na empresa.

A presente ata constitui cópia fiel do original, lavrado no registro próprio, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA.

Belém, 30 de abril de 1980.

CARLOS LIMA CHAMIÉ
Presidente da Mesa
CPF-MF nº 000569012-91
SALIM CARLOS CHADY
Secretário da Mesa
CPF-MF nº 000482322-20
CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Salim Carlos Chady.

Em, 05 de setembro de 1980.
Em testemunho J.V.M.C. da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada (1).
Belém, 05 de setembro de 1980.
Em testemunho R.S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1289-80, a 1ª via da presente Ata de Usina Brasil S/A.

Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7744. Reg. nº 5827. Dia: 23.09.80)

Companhia Industrial do Brasil

CGC-MF Nº 05031620/0001-01
Sede Social: Rua da Municipalidade, 670
Belém — Pará

Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 30.04.80, às 09:30h e 10:30h, respectivamente, na sede social.

MESA: Presidente: Carlos Lima Chamié
Secretário: Salim Carlos Chady

DELIBERAÇÕES DA A.G.O.

1. Eleição dos Senhores Carlos Lima Chamié e Salim Carlos Chady, para Presidente e Secretário, respectivamente, da Assembléia Geral Ordinária, hoje realizada.

2. Dispensa da leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no matutino "O Estado do Pará", nos dias 15, 18 e 19, e 15, 16 e 17, tudo do mês de março p.p.

3. Aprovação sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos;

3.1. Do Balanço, Demonstrações Financeiras, Contas e Relatório da Diretoria, tudo pertinente ao exercício de 1979;

3.2. Da nao realização da Eleição do Conselho Fiscal, porquanto de funcionamento não permanente, na forma prevista pelo art. 12 do Estatuto Social em vigor;

3.3. Apuração da expressão monetária do Capital Social, passando, em consequência de Cr$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), para Cr$ 53.361.000,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil cruzeiros), com aproveitamento parcial da parcela de Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr$ 17.061.000,00 (dezessete milhões e sessenta e um mil cruzeiros). Em decorrência disso, o *caput* do art. 4º do Estatuto Social, pssa a vigir com a seguinte redação: "Artigo 4º — CAPITAL E AÇÕES — O Capital Social é de Cr$ 53.361.000,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil cruzeiros), representado por 36.300.000 ações ordinárias, nominativas, ou nominativas endossáveis, no valor de Cr$ 1,47 (hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada uma". Os demais parágrafos ao referido artigo permanecem inalterados.

3.4. Autorização para que esta fosse lavrada em forma de sumário e que sua publicação se desse com omissão das assinaturas dos acionistas.

DELIBERAÇÕES DA A.G.E.

1. Aprovação sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos:

1.1. Da proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social da empresa de Cr$ 53.361.000,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil cruzeiros), para Cr$ 55.860.000,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), com a apropriação de parcela do seguinte fundo disponível: Reserva para Aumento de Capital - Cr$ 2.449.000 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros). Face a isso, o *caput* do art. 4º do Estatuto Social, passa a vigir com a seguinte redação: "ARTIGO 4º — CAPITAL E AÇÕES — O Capital Social é de Cr$ 55.860.000,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) representado por 38.000.000 (trinta e oito milhões) de ações *ao portador*, no valor de Cr$ 1,47 (hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada" Os demais parágrafos ao referido artigo ficam, em consequência das ações terem sido convertidas *ao portador*, assim constituídos: "§ 1º — Os desdobramentos e agrupamentos de títulos múltiplos de ações serão feitos por solicitação do Acionista, gratuitamente ou por preço não superior ao custo, a critério da Diretoria". "§ 2º — Os Certificados de Ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois diretores". "§ 3º — É assegurado aos titulares das ações ao portador, o direito de preferência na subscrição de novas ações, dentro da proporcionalidade das ações que já possuiam à data de cada emissão". "§ 4º — As ações serão integralizadas em dinheiro ou bens, por subscrição voluntária ou em decorrência de aumento de capital pela incorporação de fundos disponíveis". "§ 5º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal".

1.2. Da proposição da Diretoria em abrir mão do controle acionário da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A — PASTORISA, mediante venda das ações que a Companhia detém da citada Sociedade.

1.3. Da retificação de erro datilográfico constatado no item 3.1., em súmula de ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22.11.79, às 09:00 horas, na sede social da Companhia Industrial do Brasil e foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, em 02.01.1980, sob o nº 08/80, por decisão da 1ª Turma, reunida nesta data. Conquanto no Livro de Atas da A.G.Extraordinárias, conste corretamente que o capital da empresa, naquela oportunidade, elevava-se de Cr$ 20.436.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) para Cr$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), na súmula ora citada, por lapso, encontra-se datilografado que o aumento de capital seria de Cr$ 15.436.000,00 (quinze milhões quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) para Cr$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), o que nesta oportunidade retificamos.

1.4. Da autorização para que esta ata fosse lavrada em forma de sumário e que sua publicação se desse, com omissão das assinaturas dos acionistas.

Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata vai assinada por mim, Secretário e pelos demais acionistas presentes como consta do Livro de Presença de Acionistas. Os documentos nela referidos estão autenticados na forma da lei, e ficam arquivados na empresa.

A presente ata constitui cópia fiel do original, lavrado no registro próprio, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA.

Belém, 30 de abril de 1980.

CARLOS LIMA CHAMIÉ
Presidente da Mesa
CPF-MF Nº 000569012-91
SALIM CARLOS CHADY
Secretário da Mesa
CPF-MF Nº 000482322-20

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinalada em uma (01).

Belém, 05 de setembro de 1980.
Em testemunho J.V.M.C. da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada.
Belém, 05 de setembro de 1980.
Em testemunho R.S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1304-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Industrial do Brasil.

Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7744. Reg. nº 5826. Dia: 23.09.80)

REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A.

CGC: Nº: 05.427.430/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1977

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, às 10.00 horas, na sede social da Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., na Fazenda Travessão, localizada no Municipio de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas em Assembléia Geral Ordinária. Em seguida o senhor Presidente pediu aos acionistas presentes, titulares de ações ordinárias que assinassem o Livro de Presença de Acionistas, para verificação do quorum legal de funcionamento e deliberação da Assembléia. Assinado o Livro, verificou-se estarem presentes mais de 2/3 (dois terços) de acionistas com direito a voto. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Flavio Pinho de Almeida, Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim, Arnaldo Coutinho Furtado, para secretário. Em seguida, por determinação do senhor Presidente, foi procedida a leitura do relatório da diretoria, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativo aos atos e contas da administração correspondentes ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1976, documentos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 de abril de 1977, e que estiveram à disposição dos senhores acionistas com a devida antecedência, na forma da lei, de acordo com anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 6, 7 e 12 de abril do corrente ano. Declarou o senhor Presidente em discussão os referidos documentos, lidos em obediência aos dispositivos legais. Depois de pequena pausa, e como ninguém solicitasse a palavra, o senhor Presidente os submeteu a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos. Em seguida foi dada a palavra ao acionista Dalton de Andrade Vidal, o qual propôs que tendo terminado o mandato da diretoria, fossem eleitos os Diretores. Submetida à votação, foi a proposta aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedida à votação, foram eleitos para compor a diretoria; Dr. Flavio Pinho de Almeida, Diretor Presidente, brasileiro, casado, empresário, CIC 004.575.238, portador da Carteira de Identidade nº RG 771.970, domiciliado e residente a Rua Carlos Ferreira, 100 na Cidade de São Paulo; Amaury Theodoro Lima, Diretor Superintendente, brasileiro, casado, agricultor, CIC 063.109.748, portador da Carteira de Identidade nº RG. 896.386, domiciliado e residente a R.Q. Bertoldi, 58, em Ribeirão Preto-SP; Norberto Nigro, Diretor - argentino, casado, diretor de empresas, CIC. 007.220.818, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1.610.673, domiciliado e residente a Rua Ilhéus, 16 na cidade de São Paulo; Arnaldo Coutinho Furtado, Diretor, português, casado, contador, CIC 322.959.528, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2.975.515, domiciliado e residente a Rua Catapará, 30m na cidade de São Paulo, com os honorários globais da diretoria a partir desta data fixados em até Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mensais, devendo os diretores resolverem quanto a respectiva distribuição. Terminada a segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente comunicou aos acionistas que deveriam eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercicio de 1977. Procedida a votação verificou-se terem sido reeleitos para membros efetivos os senhores: Mario Cintra Gordinho, Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CIC 005.890.808, portador da Carteira de Identidade nº RG 2.025.607, domiciliado e residente a Rua Turquia, 26, na cidade de São Paulo; Paulo Sergio Coutinho Galvão, brasileiro, casado, advogado, CIC 008.086.448, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1.188.417, domiciliado e residente a Av. Paulista 2202 - 13º andar - cj. 133 na cidade de São Paulo, Mauricio Pompeia Fraga, brasileiro, casado, advogado, CIC. 012.585.168, portador da Carteira de Identidade nº RG 1.708.057, para Suplentes: Roberto Fortes Martins de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC 008.662.968, portador da Carteira de Identidade de Identidade nº RG 3.164.862, domiciliado e residente a Rua Gabriel Monteiro da Silva, 1.211 na cidade de São Paulo; Cesario Galli Netto, brasileiro, casado, advogado, CIC 038.679.198, portador da Carteira de Identidade nº RG. 325.2959, domiciliado e residente a Av. Rebouças 3.136 na cidade de São Paulo; João Aparecido Barbosa, brasileiro, casado, proprietário, CIC 001.044.268, portador da Carteira de Identidade nº RG 2.085.170, domiciliado e residente a Rua California, 952 na cidade de São Paulo, constituindo assim o Conselho Fiscal e sua suplência legal, sendo fixada também em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais a remuneração de cada membro. Em seguida, e como ninguém se manifestou, declarou o senhor Presidente encerrada a Assembléia, pedindo aos senhores acionistas que aguardassem no local até que fosse por mim lavrada a presente ata, a qual depois de lida e achada exata, vai assinada por todos os presentes e por mim Arnaldo Coutinho Furtado, secretário; (a) Dr. Flavio Pinho de Almeida, Presidente da Mesa; (a) Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida; (a) Paulista S/A. Comércio Participações e Empreendimentos (por seus diretores Norberto Nigro e João Aparecido Barbosa); (a) Dalton de Andrade Vidal; (a) Egberto Lacerda Teixeira; (a) Arnaldo Coutinho Furtado; (a) Cesario Galli Netto; Confere com a original da qual foi trasladada.

FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

ARNALDO COUTINHO FURTADO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———

Certifico que por decisão desta Primeira Turma, reunida em 01.09.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1232-80 a 1ª via da presente ata de Agrop. Araguaia Rio Maria S.A.

Belém, 01.09.80

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7746 - Reg. nº 5824 - Dia 23.9.80)

Pagrisa Pará Pastoril e Agricola S/A.

C.G.C. 05.459.177/0001-74
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de outubro de 1980, às 8,00 horas, na sede social no KM 1.565 da BR-010 na Fazenda Pagrisa, municipio de Paragominas, Estado do Pará, a fim de — dando cumprimento à exigência da M.M. Junta Comercial do Estado do Pará, que, ao apreciar o pedido de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, realizada no dia 22 de julho de 1980, deu pela necessidade de convocação pela imprensa, — deliberar sobre a mesma ordem do dia, ou seja:

a) Aumento do Capital Social Autorizado Cr$ 18.523.736,00 para Cr$ 280.276.575,00 e modificação do artigo 5º do Estatuto Social, tudo segundo "Proproposta da Diretoria" que consta com os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e Administração.

b) Outros assuntos de interesse social pertinentes à matéria.

Pagrisa, 19 de setembro de 1980.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
Pres. Cons. Administ.

(T. nº 7750 - Reg. nº 5843 - Dias: 23, 24 e 25/09/80)

Agropastoril e Extrativa Brasil S/A
— PASTORISA —

CGC-MF Nº 05068713-0001-00

Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 30.04.80, às 07:30h e 08:30h, respectivamente, na sede social.

MESA: Presidente: Carlos Lima Chamié
Secretário: Salim Carlos Chady

DELIBERAÇÕES DA A.G.O.

1. Eleição dos Senhores Carlos Lima Chamié e Salim Carlos Chady, para Presidente e Secretário, respectivamente, da Assembléia Geral Ordinária, hoje realizada.

2. Dispensa da leitura do Edital de Convocação como também dos documentos referidos no art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, publicados no D.O. do Estado do Pará e no jornal "O Estado do Pará", nos dias 15, 18 e 19, e 15, 16 e 17, tudo do mês de março p.p. Igualmente, do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis, relativos ao exercício de 1979, publicados no D.O. do Estado do Pará, edição do dia 25.04.1980.

3. Aprovação, sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos:

3.1. Do Balanço, Demonstrações Financeiras, Contas e Relatório da Diretoria, pertinentes ao exercício de 1979;

3.2. Da eleição dos administradores, recaindo a escolha para a Diretoria, com mandato para o triênio 1980/82, nos seguintes:

— Diretor-Presidente — Carlos Lima Chamié — reeleito;

— Diretor Administrativo — Salim Carlos Chady — reeleito;

— Diretor Financeiro — José Thomé — reeleito;

3.3. Da fixação da verba nominal de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) a título de honorários da Diretoria, cabendo aos Diretores partilhá-la entre si, consoante o § 1º, do artigo 8º do Estatuto Social;

3.4. Ratificação das decisões e atos da Diretoria anterior, praticados no período compreendido entre o término de sua gestão e a posse da Diretoria atual;

3.5. Da não realização da eleição do Conselho Fiscal, porquanto de funcionamento não permanente, na forma prevista pelo art. 12 do Estatuto Social em vigor;

3.6. Da apuração da expressão monetária do Capital Social, passando, em consequência de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para Cr$ 17.640.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), com aproveitamento parcial da parcela de Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr$ 5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros). Em decorrência disso, o *caput* do art. 4º do Estatuto Social, passa a viger com a seguinte redação: "ARTIGO 4º — CAPITAL E AÇÕES — O Capital Social é de Cr$ 17.640.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) representado por 12.000.000 (doze milhões) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de Cr$ 1,47 (hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada uma". Os demais parágrafos ao referido artigo permanecem inalterados.

3.7. Autorização para que esta ata fosse lavrada em forma de sumário e que sua publicação se desse com omissão das assinaturas dos acionistas.

DELIBERAÇÕES DA A.G.E.

1. Aprovação sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos:

1.1. Da proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social da empresa de Cr$ 17.640.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr$ 17.713.500 (dezessete milhões, setecentos e treze mil e quinhentos cruzeiros), com a apropriação de parcela do seguinte fundo disponível: Correção Monetária do Imobilizado — Cr$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos cruzeiros). Face a isso, o *caput* do art. 4º do Estatuto Social, passa a viger com a seguinte redação: "ARTIGO 4º — CAPITAL E AÇÕES — O Capital Social é de Cr$ 17.713.500,00 (dezessete milhões, setecentos e treze mil e quinhentos cruzeiros) representado por 12.050.000 (doze milhões e cinquenta mil) ações *ao portador*, no valor de Cr$ 1,47 (hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada". Os demais parágrafos ao referido artigo ficam, em consequência das ações terem sido convertidas *ao portador*, assim constituídos: "§ 1º — Os desdobramentos e agrupamentos de títulos múltiplos de ações serão feitos por solicitação do acionista, gratuitamente ou por preço não superior ao custo, a critério da Diretoria". "§ 2º — Os Certificados de Ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois diretores", "§ 3º — É assegurado aos titulares das ações ao portador, o direito de preferência na subscrição de novas ações, dentro da proporcionalidade das ações que já possuiam à data de cada emissão". "§ 4º — As ações serão integralizadas em dinheiro ou bens, por subscrição voluntária ou em decorrência de aumento de capital pela incorporação de fundos disponíveis". "§ 5º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal".

1.2. Autorização para que esta fosse lavrada em forma de sumário e que sua publicação se desse com omissão das assinaturas dos acionistas.

Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata vai assinada por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes, como consta do Livro de Presença de Acionistas. Os documentos nela referidos estão autenticados na forma da lei e ficam arquivados na Companhia.

A presente ata constitui cópia fiel do original, lavrado no registro próprio, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 30 de abril de 1980.

CARLOS LIMA CHAMIÉ
Presidente da Mesa
CPF-MF Nº 000569012-91
SALIM CARLOS CHADY
Secretário da Mesa
CPF-MF Nº 000482322-20

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Salim Carlos Chady.

Belém, 05 de setembro de 1980.
Em testemunho J.V.M.C. da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada (1).
Belém, 05 de setembro de 1980.
Em testemunho R.S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1303-80, a 1ª via da presente Ata de Agropastoril e Extrativa Brasil S/A — PASTORISA.

Belém, 15 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7744. Reg. nº 5825. Dia: 23.09.80)

ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A.

CGC. MF. 04.896.890/0001-12
Capital Integralizado - Cr$ 385.600.000,00
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade do que dispõe o § 1º, do artigo 124, "in fine", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ficam os senhores acionistas desta Companhia, convocados para se reunirem extraordinariamente, em 2ª Convocação, em sede social, no próximo dia 30 de setembro de 1980, às dez (10.00) horas, a fim de deliberarem e votarem sobre:

a) Alterações na estrutura e composição dos órgãos da administração da sociedade e consequente reforma do capítulo V, artigos 13 e 26 do Estatuto Social;

b) Assuntos correlatos com a matéria constante do item a;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de setembro de 1980
(aa) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 5768 - Dias 22, 23 e 24.9.80)

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I
PREÇO Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

CGCMF 05.090.055/0001-53
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., para a Assembléia Geral Éxtraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de setembro de 1980, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº — esquina do Tapanã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A — Proposta da Diretoria para aumento do capital Social no valor de Cr$ 7.794.789,00 (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), mediante a subscrição de ações preferenciais classe "B", de emissão da sociedade por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, utilizando recursos provenientes de incentivos fiscais previstos no Decreto Lei 1376/74.

B — Consequente modificação estatutária.

C — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de setembro de 1980.

Dr. ARNALDO RUBENS BRUNORO
Diretor

(T. nº 7732 - Reg. nº 5795 - Dias: 22, 23 e 24.09.80)

Agropecuária Santa Sílvia S.A.

CGC do MF nº 04.981.577/0001-82
Sociedade Anônima de capital autorizado
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas da Agropecuária Santa Sílvia S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, sita nesta capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1686, no dia 30 de setembro de 1980, com início às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) retificação parcial da ata da AGE e AGO de 30/04/80, no tocente ao capital autorizado; b) aumento do capital autorizado; c) nova redação do art. 5º do Estatuto Social; d) várias.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização da assembléia.

Belém(PA), 10 de setembro de 1.980.

Engº SAMIR JUBRAM
Presidente

(Ext. Reg. nº 5818. Dias: 23, 24 e 25.09.80)

APECO - Agro Pecuária Colorado S/A.

ICGC. 04.979.340/0001-67
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da APECO - Agro Pecuária Colorado S/A, a se reunirem em Assembléia Geral, na sede social da empresa, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º and. cj. 1401 em Belém, Estado do Pará, às 8.30 horas do dia 29 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Assembléia Geral Ordinária

a) exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, encerradas em 31 de dezembro de 1976, 1977, 1978 e 1979;

b) aprovação da expressão da correção monetária do Capital realizado referente aos exercicios;

c) outros assuntos de interesse social;

Assembléia Geral Extraordinária

a) re-ratificação dos atos deliberativos na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1978;

b) transferência do controle acionário da empresa relativo as ações ordinárias;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração e sua remuneração;

d) mudança da sede social e criação de filiais;

e) capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado;

f) aumento do capital social da empresa em relação as ações ordinárias;

g) integralização de recursos próprios com aproveitamento do crédito em contas correntes dos acionistas;

h) alteração dos estatutos sociais;

i) consolidação dos estatutos sociais;

j) outros assuntos de interesse social.

Belém, 14 de julho de 1980

JOÃO EUCLYDES BORDON
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 7727 - Reg. nº 5737 - Dias 19, 22 e 23.9.80)

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII

Cr$ 200,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição
PREÇO Cr$ 20,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado. Resolve:

Promover pelo critério de merecimento, de acordo com os arts. 267 e 269, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o bacharel em direito CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, do cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Castanhal para o cargo de juiz de Direito da Capital, com exercício na 3ª Vara Penal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado. Resolve:

Promover, pelo critério de antiguidade de acordo com o art. 2º parágrafo único do Decreto-Lei nº 69, de 10.09.69, que reformou disposições da Lei nº. 3.346 de 17.09.65, que reorganizou o Ministério Público do Estado, o bacharel em direito MÁRIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Igarapé-Miri para o cargo de Assistente Judiciário do Cível, lotado no Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivão - Trindade Filho
EDITAL
HASTA PÚBLICA

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca, no exercício da Sétima Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele, por qualquer outro meio tenha conhecimento que no dia 30 de setembro do corrente ano, às 11,30 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária, proposta por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antonio, nº 191, contra Jamilton Ferraz Palmeira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

Casa nº 06, da Quadra I, do Conjunto Residencial Parklândia, nesta cidade e terreno a ele correspondente, matriculado sob nº 2375, às folhas nº 275, do Livro nº 2-G, do Cartório do Primeiro Ofício de Registros de Imóveis desta Comarca, cujo valor para venda equivalente a 1.606,11200 UPC, juros, multa contratual e outra, é da importância de Cr$ 971.521,09 (novecentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e um cruzeiros e nove centavos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados (Palácio da Justiça, 3º andar) a fim de dar o seu lanço ao Porteiro do Auditório, que aceitará o de quem mais oferecer, sobre o valor atribuído ao bem. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, Custas da Arrematação e a respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação, nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do Cartório do Quinto Ofício Cível desta Comarca.

CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
no exercício da 7ª Vara Cível desta Comarca

(Ext. Reg. nº 5782 - Dia: 23.09.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
8º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia seis (6) de outubro do corrente ano, às 11,00 horas, na porta deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/nº, irá à Hasta Pública os bens penhorados no Processo de Execução movido por Banco do Brasil S/A, contra DISTRIBUIDORA PERNANBUCANA TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, constante de: — APARTAMENTO, próprio para escritório de número 508, do 5º pavimento e respectiva fração ideial 80/10.000 ávos do denominado NASSAR sito à Trav. Primeiro de Março, ângulo da Rua Santo Antônio, nesta cidade. Com saleta, sala e sanitário, pisos taco e mosaicos, paredes de azulejos, até altura legal, todo acarpetado, armário embutido até o teto, servido por dois (2) elevadores, acabamento de luxo, avaliado em Cr$ 500.000,00. Terreno Edificado, coletado sob o número 94, à Rua dos Comerciários, esta, com estrada pela Rodovia Coqueiro, na Vila do Coqueiro, município de Ananindeua, neste Estado, medindo terreno 20,00 m (Vinte metros) de frente, por 40,00 m. (Quarenta metros) de fundos, ou o que realmente contiver confinando de ambos os lados com quem de direito. Apresentando as seguintes características. Construção alvenaria, de um (1) pavimento, tipo galpão-depósito, coberto com telhas tipo barro comum, digo, telhas fibro-cimento (brasilit) servida de três (3) portas, tendo uma (1) larga de frente e duas (2) nos fundos, todas em ferro tipo enrrolar, piso cimentado, avaliado em Cr$ 350.000,00. Quem pretender arrematar mencionados bens deverá comparecer em dia, hora e local designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, a quem maior lanço oferecer acima da avaliação. Se referidos bens não alcançarem valor superior aos da avaliação irá a leilão público, a ser realizado no próximo dia 16 (dezesseis) de outubro, às 11,00 horas no mesmo local e praça. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá para intimação da executada caso não seja encontrada para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 dias de agosto de 1980. Eu (Ilegível), escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Belém do Pará

(Ext. Reg. nº 5568 - Dia: 23/09/80)

Comarca da Capital

"JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA"
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivão - Trindade Filho

EDITAL
HASTA PÚBLICA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca de Belém, do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com prazo de dez (10) dias virem, ou dele, por qualquer outro meio tenha conhecimento de que no dia 30 de setembro, às 11 horas, irá a público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública o bem abaixo descrito, objeto de Ação Executiva Hipotecária, proposta por SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, Agente Integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta Capital, à Rua Santo Antônio, n. 191, contra ALUÍZIO BRÁS DE SOUZA e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS LOUREIRO BRAS, brasileiros, residentes nesta Capital, a saber:

Apartamento n. 1.505, tipo 05, do Edifício Infante de Sagres, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 718, entre à Travessa 1º de Março e a Av. Presidente Vargas, nesta cidade e a fração ideal do terreno a ele correspondente, matriculado sob o n. 4457, às folhas 257, do Livro n. 2-N, do Cartório do Primeira Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo valor para venda equivalente a 3.862,21934 UPC, juros multa contratual e outra, é de importância de Cr$-2.336.217,86 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil duzentos e dezessete cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionado (PALÁCIO DA JUSTIÇA 3º ANDAR), a fim de dar o lanço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor atribuído em bem. O comprador pagará a Banca o Preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, Custas de Arrematação e a Respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do Cartório do Quinto Ofício Cível desta Comarca.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca

(Ext. Reg. n. 5829 - Dia 23.09.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Francisco Alves Monteles, Maria Augusta Rodrigues Torres, Antonio de Pádua Pimentel Carneiro Pereira, Aurino Ferreira da Silva, Manoel Rocha da Silva, Leão Abraham Azulay, Adenilza Nazaré Chaves Dias, Benedito Lopes de Castro, Clydenor França Sampaio Matos, Hermógenes Campbell Moutinho, Maria da Conceição Duarte Castro, Maria Carmo Santana de Oliveira, Nilson Antonio Pereira, Raimundo Nonato Silva de Castro, Nilso Mesquita Costa, Madeireira Peixoto e Cia. Ltda., Detin S/A., Sabões e Detergentes, Neide Farias Nery, Ind. de Confecç. Jovens Ltda., Maria de Nazaré Ponteira Abdon, Eudocy da Fonseca Pereira, Maria José Brito, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Grupofar Emp. de Cobranças Ltda., Vasp. S/A., Fininvest S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco do Brasil S/A., Unibancos - União de Bancos Brasileiros, Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Real S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Duas (2) cheques, quatorze (14) notas promissórias, Um contrato Cambio, Seis (6) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 50.000,00 - 40.000,00 - 3.045,60 - 6.230,40 - 12.204,00 - 3.768,00 - 13.560,00 - 7.470,00 - 4.620,00 - 13.200,00 - 5.940,00 - 4.752,00 - 122.939,00 - 7.260,00 - 4.479,00 - 5.000,00 - 3.850.510,14 - 71.800,00 - 25.000,00 - 20.400,00 - 3.250,00 - 11.000,00 - 6.300,00 - vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Art. de Couro Nazareth, Vasp, Fininvest S/A., Iate Clube do Pará, Amazônia Serviços Gerais Rep. Ltda., Ivan C Moura Com. Veículos Peças Acess., Real Equip. de Segurança Ltda., Pepi Luminotécnica Ltda., Módulos Decorações Rep. Ltda., Disrel Distr. Rep., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, o contrato de Câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 22 de setembro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 5805 - Dia: 23.09.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Transfrisa Ltda. Ind. e Com. de Pescados, que foi apresentada em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Lar Brasileiro S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento uma (1) Letra de Câmbio, no valor de Cr$ 16.738.300,00-US$ 295.000,00 vencida em 30 de junho de 1980, por V.Ss. aceita, a favor de Swiss Bank Corporation, Basle/Switzerland, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita letra de câmbio, ficando V.Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 19 de setembro de 1980.
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 5794. Dia: 23.09.80)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública, pela assistência de acusação (Dr. Raphael Lucas Filho).

Apdo: Euwaldo Nazaré da Câmara Silveira (Dr. Herberto Nunes)

Relator: Desembargador Calixtrato Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2648)

16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17 de setembro de 1980, sob a Presidência da Exma. Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

Ausências Justificadas: Exmºs Srs. Des. ALUIZIO LEAL e STÉLEO MENEZES

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos (26.09).

— A Exma. Desembargadora, após referir-se ao aniversário do ilustre colega e realçar as suas qualidades, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo feliz evento, o que foi unanimemente aprovado, com a solidariedade do Dr. Procurador Geral do Estado.

Pedido de Licença para tratamento de saúde — Reqte.: O Bacharel Orlando Dias Vieira - Juiz da 6ª Vara Cível da Capital.

— Deferiram, de acordo com o laudo médico, unanimemente.

Idem, idem — Reqte.: A Baharela Edna Castelo Reis - Pretora do Termo Judiciário de Mojú.

— Deferiram, unanimemente.

Pedido de Nomeação — Reqte.: Raimundo Maramaldo da Costa - Tabelião de Almeirim, em exercício.

— Resolveram dar ciência das informações do Governador do Estado, ao interessado, unanimemente.

A Exma. Desembargadora-Presidenta, comunica aos seus pares que iria proceder à escolha de uma nova lista tríplice, a ser enviada ao Governo do Estado, para preenchimento da vaga de Juiz de Direito da Capital, em virtude da renúncia à promoção da Bacharela Maria de Lourdes Costa - Juíza da Comarca de Soure.

Designados para escrutinadores os Exmos. Srs. Des. Manoel Cacella Alves e Manoel de Christo Alves Filho e conferido número de Desembargadores presentes com o das cédulas depositadas na urna, foi apurado o seguinte resultado: Bacharel Carlos Fernandes de Souza Gonçalves - Juiz da Comarca de Castanhal, 12 votos; Bacharela Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, 10 votos; Bacharela Osmarina Onadir Sampaio Nery - Juíza de Direito da Comarca de Ourém, 6 votos; Bacharel Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito da Comarca de Breves, 4 votos; Bacharel Jaime Santos Rocha - Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, 3 votos; Bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro - Juíza de Direito da Comarca de Bragança, 1ª Vara, 2 votos; Bacharela Sidney Floracy Sant'Anna da Silva - Juíza de Direito da Comarca de Santarém, 1ª Vara, 1 voto. Em branco, 1 voto.

Não tendo alcançado a votação suficiente, o terceiro nome da lista, foi procedido novo escrutínio entre os mais votados, a Bacharela Osmarina Onadir Sampaio Nery e Otávio Marcelino Maciel, alcançando a primeira, 8 votos e o segundo 3.

Dessa maneira, ficou a lista constituída dos nomes dos Bacharéis Carlos Fernandes de Souza Gonçalves, Maria Helena Couceiro Simões e Osmarina Onadir Sampaio Nery - Juízes de Direito das Comarcas de Castanhal, Abaetetuba e Ourém, respectivamente.

A Exma. Des. Presidenta, apresenta ao Plenário, o Relatório da Comissão Examinadora do recente Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância.

— Homologado o Relatório, a unanimidade.

A Exma. Des. Presidenta leva ao conhecimento dos seus pares a situação que se encontra o Cartório da Comarca de Marapanim, após a aposentadoria compulsória do sr. Simão Naiff, com várias indicações para o seu substituto e, em cujo processo, afirmou inpedimento o Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello, como Corregedor Geral da Justiça.

— Resolveram que o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, substituto legal do atual Corregedor determine as medidas cabíveis, na espécie.

Ainda a Exma. Des. Presidenta refere-se à situação das 6ª e 7ª Varas Cíveis e Comércio da Capital, cujos titulares, por motivo de doença, há meses tem estado de licença, ficando os processos sem prosseguimento em face dos seus substitutos legais estarem também assoberbados de trabalho, inclusive, a dra. Climenie Pontes, da 8ª Vara, que, afora, os que lhe são distribuidos, ainda funciona no Tribunal Eleitoral. Resolveram convocar as Juízas de Direito das Comarcas de Igarapé-Açú e de Abaetetuba para funcionarem naquelas Varas e decidirem de pronto os processos a que já estão vinculadas bacharelas Conceição Mercês Falcão e Maria Helena Couceiro Simões, passando o exercício de suas Comarcas aos seus substitutos legais. Decisão unânime.

JULGAMENTO

Mandado de Segurança — Capital — Reqte: JAMISA — Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Comércio e Indústria S/A (dr. João Albuquerque Nunes Neto) — Reqdo: o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça — Relator: Des. Antonio Koury (pub. no D.O. 09.09.80).

— Desprezada a preliminar arguida pelo representante do Ministério Público de incompetência da Justiça comum para julgar o mandado, unanimemente, no mérito também por unanimidade julgaram a requerente carecedora do direito de ação.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 18 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 2632)

25ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas realizada em 18 de setembro de 1980, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Edgar Lassance Cunha, Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Reclte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: José Antônio de Nazaré Matias

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Deram provimento ao recurso para cassar a ordem unanimemente.

2º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Raimundo Nonato Craveiro

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

3º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Cosmita Alves dos Santos

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Deram provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

4º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: José de Souza Lima

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

DECISÃO: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso.

5º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Álvaro Alves dos Santos

Relator: Des. Nelson Amorim

DECISÃO: Negaram provimento ao recurso unanimemente.

6º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: José Maria de Jesus Sena

Relator: Des. Nelson Amorim

DECISÃO: Negaram provimento ao recurso unanimemente.

7º) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

Embte: Jacyntho Moura Portugal

Embdo: O Venerando Acórdão nº 6.203, de 20 de março de 1980.

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

DECISÃO: Não conheceram dos embargos unanimemente.

8º) RECURSO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL (PUB. NO D.O. DE 15.09.80)

Reclte: Aricélio Queiroz Alves (Dr. Milton Ferreira das Chagas)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

DECISÃO: Adiado a pedido do desembargador relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Alacíria de Oliveira Fernandes (Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Apdo: José Luiz do Couto Loureiro (Dr. João Batista Cavalcante)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

DECISÃO: Adiado a pedido do desembargador relator.

2º) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: José Eduardo de Lima Freitas (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Wilson Modesto de Figueiredo (Dr. Clóvis Figueiredo)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

DECISÃO: Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

3º) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Paulo César de Oliveira (em causa própria)

Apdos: Margarida Rodrigues da Silva e outros (Dr. Vasco Borborema)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

DECISÃO: Preliminarmente, rejeitaram a preliminar de intempestividade, unanimemente, no mérito — unanimemente, deram provimento à apelação para anular o processo a partir das fls. 83, para que sejam cumpridos o art. 1022 e seguintes do Cód. de Processo Civil, sendo que o Desembargador Lassance Cunha dava provimento à apelação para assegurar ao apelante o direito de receber em pagamento o legado na disposição testamentária.

4º) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Eduardo Ferreira da Ponte (Dr. Frederico Coelho de Souza)

Apdo: Amélio Marques Paixão (Dr. Carlos Renato Almeida)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Adiado a pedido do desembargador relator.

5º) IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apte: Basile Athanase Vassiliou (Dr. Miguel Brasil)

Apdo: Joaquim da Costa Pereira (Dr. Raimundo N. Braga)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL (PUB. NO D.O. DE 15.09.80)

Apte: Lauro Dagoberto Brasão Costa (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Apda: Maria José Lobato (Dra. Neyde Teixeira)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

DECISÃO: Adiado a pedido do desembargador relator.

7º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL.

Apte: Sulamita Moura Sales (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: José Jacaúna Sales (Dra. Rita de Cássia Pereira)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

DECISÃO: Adiado a pedido do Desembargador Relator

8º) REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sente: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Luís Carlos Martins)

Senda e Apda: Osmarina Santa Rosa Pedrosa (Dra. Margui Gaspar)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento à apelação e mantiveram a decisão reexaminada.

9º) APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Raimundo Alves de Souza (Dr. Vicente Ferreira)

Apdo: Jorge Azevedo França (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho)

DECISÃO: Adiado a pedido do desembargador relator.

10º) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Manoel Udurcílio Rego (Dr. Telcilene Guimarães Corrêa de Melo)

Apdo: Gildes Vieira do Nascimento (Dra. Ednéa Oliveira Tavares)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

DECISÃO: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

11º) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Paulo Roberto Moraes (Dr. Egídio Machado Sales Filho)

Apdo: Esteves Mello Ltda (Dr. Ofir Cavalcante)

Relator: Des. Nelson Amorim

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 85. Inclusive, determinando ao Dr. Juiz a quo que proceda à instrução e julgue afinal como entender de direito.

Secretaria do TJE. Belém, 19 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2648)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora, resp. pela 4ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ronaldo Ainette Barreto, brasileiro, solteiro, braçal, com 23 anos de idade, domiciliado e residente nesta capital, à Passagem Pinheiro Filho, nº 09, bairro do Telégrafo Sem Fio, filho de Ivaldo Campos Barreto e Ivone Ainette Barreto, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1.980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora resp. p/ 4ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Flávio Tavares, paraense, casado, de 29 anos de idade, pedreiro, filho de Iracema Tavares, residente à Passagem Maria das Graças, nº 13, sabendo assinar o nome, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 10 horas, à fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
Pretora Criminal resp. pela 4ª Pretoria

(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Antônio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Djalma Mota de Castro, brasileiro, paraense, casado, motorista profissional, de 37 anos de idade, residente nesta cidade à Rua São Miguel, nº 82 (fundos), bairro do Jurunas, filho de Lucas Campos de Castro e Raimunda Mota de Castro, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal, respondendo pela 4ª Pretoria

(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Xisto dos Santos, vulgo "Zebedeu", brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, pintor, residente e domiciliado na Vila do Mosqueiro, à Rua Padre Manoel Raiol, 788, filho de Doralice Pinheiro dos Santos, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 10:30 horas, à fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria

(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Ferreira Lima, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, com 40 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem São Benedito, nº 50, no bairro do Telégrafo Sem Fio, filho de Antônio Jacob Ferreira Lima e Idalina Ferreira Lima, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal resp. pela 4ª Pretoria
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Lobo Palheta, brasileiro, casado, braçal, com 42 anos de idade, residente nesta cidade, na Estrada do Quarenta Horas, Pass. Damasceno, nº 10, filho de Raimundo Lobo Palheta e Cecília Gonçalves da Silva, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subs-

ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal resp. pela 4ª Pretoria
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Eleomar Estevam da Fonseca, brasileiro, solteiro, de 28 anos de idade, pracista, residente no Hotel Stª Alice à Travessa Padre Eutíquio, nº 646, filho de Francisco Pedro Filho e Severina Maria de Jesus, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se, o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de outubro, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal respondendo pela 4ª Pretoria Criminal
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Solino Gaia Cantão, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ezeriel Mônico de Mattos, nº 35, bairro do Guamá, filho de Joana Gaia Cantão e Léo da Leodegario Cantão, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Martinho da Trindade, vulgo "Dedé", brasileiro, casado, carpinteiro, com 50 anos de idade, residente e domiciliado na Povoação de Baía do Sol, na Ilha do Mosqueiro, filho de Sérgio Martins da Trindade e Maria Gomes da Silva Trindade, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de outubro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal, respondendo pela 4ª Pretoria Criminal
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Joaquim dos Santos Simões Neto, brasileiro, solteiro, estudante, com 21 anos de idade, domiciliado e residente nesta capital à Travessa Padre Eutíquio, nº 3178, bairro da Cremação, filho de Pedro Pinto Simões e Inácia dos Santos Simões, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de outubro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHEDO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal, respondendo pela 4ª Pretoria
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciados Guilherme Machado Chagas, brasileiro, casado, carpinteiro, com 23 anos de idade, residente na Estrada das Águas Negras, s/nº em Icoaraci e Manoel Benedito Franco, brasileiro, casado, braçal, com 33 anos de idade, residente na Estradas das Águas Negras s/nº, em Icoaraci como incursos nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 01 do mês de outubro, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal, respondendo pela 4ª Pretoria
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Édson Renato Lemos Pereira, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, técnico em manutenção de computadores, domiciliado e residente nesta capital, à Vila Adelino Sobral, nº 20, bairro de Canudos, filho de Renato Geraldo Machado Pereira e Ziete Lemos Pereira, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º do Código Penal Brasileiro, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de setembro de 1980.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal, resp. pela 4ª Pretoria
(G. Reg. nº 2650)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA — 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado, ANTONIO PINHEIRO, paraense, casado, laboratorista, com 31 anos de idade, filho de Alberto Nazaré Pinheiro e de Raimunda Oliveira Pinheiro, residente na Passagem Roraima, nº 48 - Marco, como incurso nas penas do artigo 32, da Lei das Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980.

Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Juíza Suplente, no Exercício da 1ª Pretoria Criminal
(G. Reg. Nº 2651)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. MOACYR BERNARDINO DIAS — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado, ARTUR PEREIRA DE SOUZA, paraense, casado, motorista, com 52 anos de idade, filho

de Francisco Pereira de Souza e de Julieta Guedes de Souza, residente e domiciliado na Rua Ricardo Borges, nº 133 - Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º (Homicídio Culposo), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Pretora Criminal, em Exercício
(G. Reg. Nº 2651)

E D I T A L

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA — 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA GONÇALVES, vulgo "Biló ou Bilor", paraense, solteiro, feirante, com 31 anos de idade, filho de Cipriano Cavalheiro Varela e de Marina Cavalheiro Varela, residente na Travessa Humaitá, nº 91 - Pedreira, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368, de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Juíza Suplente, no Exercício
da 1ª Pretoria Criminal
(G. Reg. Nº 2651)

E D I T A L

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES — 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado, FRANCISCO GABRIEL SMITH DE SOUZA, paraense, solteiro, com 25 anos de idade, filho de Lourival da Costa Souza e de Maria da Cruz Smith de Souza, residente na Travessa da Estrela, nº 3.632, como incurso nas penas do artigo 19 do L.C.P., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Juíza Suplente, no Exercício
da 1ª Pretoria Criminal
(G. Reg. Nº 2651)

E D I T A L

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES — 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado, INÁCIO MARTINS, paraense, solteiro, braçal, com 18 anos de idade, filho de Antonio Mota de Elba Martins, residente na Rodovia Artur Bernardes - Passagem Santa Lúcia, nº 425, como incurso nas penas do artigo 329 (resistência), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Pretora em Exercício
(G. Reg. Nº 2651)

E D I T A L

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA — 1º Promotor Público da Capital, foi denunciada, JACIRA BATISTA DA SILVA BARROS, paraense, solteira, doméstica, com 26 anos de idade, filha de Manoel Batista da Silva Barros e de Jandira dos Santos Sales, residente e domiciliada na Travessa Itororó, (Habitação Coletiva), como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Pretora Criminal em Exercício
(G. Reg. Nº 2651)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção - Obras do Pará

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA — 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado, LUIZ VALDO ALVES DA SILVA, cearense, solteiro, com 21 anos de idade, nascido em 25 de setembro de 1957, filho de Abdias Flôr da Silva e de Germina Alves da Silva, sem instrução, vendedor ambulante, residente na Travessa Humaitá, nº 1.739 - Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro, do E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de 15 dias, após a publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de julho de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Pretora Criminal em Exercício
(G. Reg. Nº 2551)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. FELÍCIO PONTES DE ARAÚJO — 5º Promotor Público da Capital, foi denunciada, MARIA OLIVEIRA DA SILVA, paraense, nascida na Cidade de Breves, no dia 09 de janeiro de 1958, com 21 anos de idade, filha de Raimundo Amaral e de Maria Soares, alfabetizada, lavadeira, residente na Passagem Lauro Sodré (Habitação Coletiva), como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de 15 dias, após a publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de julho de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Pretora Criminal em Exercício
(G. Reg. Nº 2651)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Sr. FRANCISCO GOMES BARBOSA, foi apresentada queixa-crime contra sua mulher, MARILÉIA CORECHA BARBOSA, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 240 (Adultério), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Pretora Criminal em Exercício
(G. Reg. Nº 2651)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA — 1º Promotor Público da Capital, foram denunciados, PEDRO ALFAIA MARQUES, MANOEL FRANCISCO ALFAIA MARQUES e ARCELINO ALFAIA MARQUES, o 1º e o 2º, filhos de Arcelino Alfaia Marques e de Milta Alfaia Marques, e o 3º de qualificação ignorada, todos, atualmente, em lugar incerto e não sabidos, como incursos nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Pretora em Exercício
(G. Reg. Nº 2651)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS — 1ª Pretora em Exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA — 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, de estado civil, profissão e idade desconhecidos, residente nesta Cidade, na Rua Liberato de Castro - Passagem são José, nº 307, como incurso nas penas do artigo 129 (Lesões Leves), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena e de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de setembro de 1980. Eu, Claudionor Gomes da Silva — Escrivão, o subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS
1ª Juíza Suplente, no Exercício
da 1ª Pretoria Criminal
(G. Reg. Nº 2651)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.351 Belém - Terça-feira, 23 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6381
APELAÇÃO CIVEL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Apelante: Ananias Lopes de Oliveira (Dr. Nelson de Souza Pacheco)

Apelado: José Afonso Taborda (Dr. José de Miranda)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA — O prazo para interposição do recurso de apelação, é de 15 dias, improrrogavelmente. A petição será protocolada, ou, depois de despachada pelo juiz, entregue em cartório: acolhida a preliminar de intempestividade da apelação. Decisão unânime.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, por intempestiva. Turma julgadora — desembargadores Ossiam Almeida, Steleo Menezes e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 22 de agosto de 1980.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de setembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. - nº 2648)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

BOLETIM
Da Justiça Federal

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional Eleitoral

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6382
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: Paulo Itaguahi da Silva (Dr. Moisés Amazonas Pinto)

Apelados: Manoel Batista da Silva, Francisca da Silva Reis e Raimundo Vilhena Reis (Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA — Apelação Penal. Provimento para reforma de decisão absolutória com a consequente condenação dos querelados como incursos nas sanções punitivas do art. 138, combinado com o art. 141, III, do Código Penal Brasileiro.

Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes componentes da 3ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por votação unânime, dar provimento à apelação interposta, para reformar a decisão recorrida, e, em consequência, condenar os apelados a um (1) ano e seis (6) meses de detenção pela prática do crime previsto no art. 138 combinado com o art. 141, III, do Código Penal Brasileiro, com direito a "sursis", na forma do que dispõe o art. 57 do mencionado diploma legal, de vez que os querelados são primários e de bons antecedentes, devendo a magistrada de 1º grau estabelecer as condições a serem observadas pelos mesmos durante o período de suspensão condicional da pena imposta.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Custas na forma da lei.

Belém, Pa., 27 de junho de 1980.
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 17 de setembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201
(G. Reg. - nº 2648)

3ª CAMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6383

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorridos: José de Ribamar Nascimento Nordeste e Adalberto Andrade Moraes (Dr. Milton Chagas)

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I — Habeas Corpus Liberatório — Prisão para "averiguações"; II — Inexiste na nossa lei adjetiva penal tal espécie de prisão — Concessão do remédio heróico; III — Recurso ex-officio conhecido e improvido.

Vistos, etc....

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, porém negar provimento.

Belém, 29 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2648)

ACÓRDÃO Nº 6384

RECURSO EX-OFFICIO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrentes: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Bernardo Costa Pirajá (Dra. Joselisa Kauffman)

Recorridos: Os mesmos

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I — Habeas Corpus Liberatório — evitar prisão não revestida das formalidades legais, bem como a identificação dactiloscópica em face de possuir carteira de identidade civil — inquérito policial; II — Configurada a ilegalidade da prisão, impõe-se a concessão do habeas-corpus, negado quanto ao não fichamento criminal, segundo os ditames da súmula 568 do S.T.F.; III — Recurso oficial e em sentido estrito conhecidos e improvidos.

Vistos, etc.....

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, e de igual maneira por maioria de votos, quanto ao recurso em sentido estrito, vencido o Exmo. Des. Calistrato Mattos.

Belém, 29 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2648)

ACÓRDÃO Nº 6385

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Dirceu Gondim Hermes (Drs. Artemis Leite da Silva e Flávio Maroja)

Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I — Habeas Corpus Preventivo — Homicidio e lesões corporais — inquérito policial — ordem de prisão e identificação dactiloscópica. II — Não havendo flagrante nem decretação de prisão preventiva, impõe-se a concessão do salvo-conduto, negado no entanto para evitar o fichamento criminal, embora portador de carteira de identidade, consoante os dizeres da súmula 568 do S.T.F.; III — Recurso oficial conhecido e provido em parte.

Vistos, etc.....

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Calistrato Mattos, conhecer do recurso oficial e lhe dar provimento em parte, cassando-se o salvo-conduto expedido quanto a não identificação criminal.

Belém, 29 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2648)

ACÓRDÃO Nº 6386

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Maria Ferreira Barros

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Recurso de Habeas Corpus

Suspeita-Custódia ilegitima

Constrangimento reparado

Decisão incensurável-recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Belém, 29 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de setembro de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. - nº 2648)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 6387

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Edson Almeida do Nascimento (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Ementa: - O nosso Direito Penal repele a chamada prisão para averiguações, vez que desprovida de forma legal e sanável mediante a concessão de habeas corpus. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Turma julgadora - Desembargadores Ossiam Almeida, Stéleo Menezes e o Relator.

Belém, sexta-feira, 29 de agosto de 1.980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2648)

Acórdão nº 6388

Recurso ex-officio de habeas corpus da capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorridos: Luzenir Cunha dos Santos e Zoraida Cunha dos Santos (Dra. Joselisa Kauffman)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

Ementa - Não havendo flagrante nem ordem escrita da autoridade competente, a prisão é ilegal, corrigível portanto, por via de habeas corpus. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da Egregia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma julgadora - Desembargadores Ossiam Almeida, Stéleo Menezes e o Relator.

Belém-Pará, sexta-feira, 29 de agosto de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 16 de setembro de 1980.
MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2648)

Acórdão nº 6389
Recurso ex-officio de habeas corpus da capital
Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorridos: Isaias Oliveira de Araújo e José Dias (Dr. José Maria Fernandes Chaves)
Relator: Des. Calistrato Mattos

Ementa: - Prisão efetuada ao arrepio dos ditames do artigo 153 § 12 da Constituicão Federal. E ilegal, sanavel, portanto, mediante concessao de habeas corpus. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes - Almir Pereira e o Relator.

Belém-Pará, sexta-feira, 22 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do TJE - Belem, 17 de setembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2648)

Acórdão nº 6390
Recurso ex-officio de habeas corpus da capital
Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: Raimundo Nonato Castro (Dra. Joselisa Kauffman)
Relator: Des. Calistrato Mattos

Ementa: - A chamada prisão para averiguações é ilegal, tanto que é repelida pelo nosso direito penal. Ainda mais se configura a ilegalidade da prisão, quando não há instauracão de inquérito policial. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes, Almir Pereira e o Relator.

Belém-Pará, sexta-feira, 22 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2648)

Acórdão nº 6.391
Mandado de Segurança da Capital
Reqte: Haruyoshi Matsuura (Dr. Edison Almeida)
Reqda.: Exma. Sra. Dra. Juíza em exercício da Comarca de Castanhal
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Mandado de Segurança - Contra despacho interlocutório, objeto de Agravo de Instrumento interposto, é admissível concessão de mandado de segurança, cujos efeitos do recurso.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Câmaras Civeis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é Requerente Haruyoshi Matsuura e requerida a doutora Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, em exercício, para, por maioria de votos, conceder o mandamus para efeito de sustar o leilao dos bens do Impetrante até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo mesmo interposto para esta Superior Instância.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 08 de setembro de 1980.

a) OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
a) RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2648)

Acórdão nº 6.392
Embargos infringentes da capital
Embargante: Dalila Noronha Macri (Dr. Vanilson Hesketh)
Embargado: Nizomar dos Passos Marques (Dr. João Diogo de Sales Moreira)
Relator: Des. Antonio Koury

Ementa: - Embargos infringentes em agravo de instrumento: - Descabimento. Segundo o disposto na primeira parte do art. 530 do C.P.C, só cabem embargos infringentes quando não for unânime o julgado proferido em apelação e em ação rescisória. Recurso não conhecido.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, por incabível na espécie, nos termos do disposto no art. 530 do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Belém, 08 de setembro de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
a) Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2648)

Acórdão nº 6.393
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Adiremelia dos Santos Gemaque (Dr. José Maria Paes Lourinho)
Requeda.: A Juíza de Direito da Comarca de Paragominas
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Concede-se mandado de segurança, toda vez que houver a autoridade, praticado ato de arbitrariedade, caracterizando abuso de poder.

Isto posto,

Acórdam os Exmos. Desembargadores Membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do processo que houver sido instaurado, para apuração da responsabilidade pelos crimes praticados, contra o voto dos Exmos. Des. Ary da Motta Silveira e, Des. Ricardo Borges Filho.

Belém, 01 de setembro de 1980.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de setembro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2648)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 167/80

EXPEDIENTE DO DIA 05/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros —

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 885/80 do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Geral da Justiça.

Assunto: Acusa o recebimento do ofício nº 1.001/80, de 31 de julho último.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Evandro Ribeiro da Silva

Assunto: Homologação de Opção

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Antonino Augusto de Oliveira Melo (Adva. Dra. Maria da Glória Maroja)

Assunto: Requer juntada de cópia dos documentos que instruiram a inicial para os ulteriores de direito, aos autos do Processo nº 18.453.

Despacho: Idêntico ao acima.

Alegações Finais em favor de José da Conceição Mendes (José Preto) (Adv. Dr. Mário Chermont)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Luis Carlos Noura)

Assunto: Requer ampliação da penhora nos autos dos Processos nºs 13.282, 13.757 e 13.806.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Apresenta nova série de guias (Proc. nº 11.221)

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: Juizo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 7233 e 8134 — Execução

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executada: Calcebem Ltda.

Despacho: 1. Tendo a executada concordado com o cálculo de fls., defiro o o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança. 2. Para o fim de recolhimento das custas judiciais, considero, como valor da causa, o total do débito atualizado, na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 3. Faça-se a entrega da guia, a devedora para recolhimento na Caixa Econômica Federal, após a assinatura pelo Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 05 de setembro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9852 — Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Mafecim Ltda.

Despacho: Atualize-se o cálculo e expeça-se o ofício requerido à fl. 18/19. Belém, Pa, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9995 — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Felix Santos e Fátima Gorayeb Santos

Despacho: O imóvel descrito à fl. 18, com a sua venda em hasta pública, transformou-se em dinheiro, e, sobre este, passou a recair a penhora de fl.. Prossiga-se . Belém, Pa, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 7261 - 7747 - 8230 - 10.073 - 11.919 - 11.923 - 12.006 - 12.008 - 12.128 - 12.132 - 12.818 - 13.072 - 15.652 - 15.428 - 16.665 - 16.845 e 17.751 - EXECUÇÃO.

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Arinildo Corrêa Maia, Aladio Silva de Souza, Benedito Jaci de Souza, João Pereira de Almeida, Francisco Torres Veras, Antonio Teixeira da Costa, Juvenal Salgado Canto, Lucilio Costa, Ademar Maciel Cardoso Antonio Edson e sua mulher Emilia Pereira Ribeiro, Joaquim Faustino de Lima, Raimundo Maia Pereira, José Rachid da Silva, José Gregório dos Santos, Mário de Souza Rosa, Nilton Lopes de Souza, Raimundo Maia Pereira, Raimundo Bibiano de Souza, Raimundo Diniz, Expedito Barroso dos Santos, Guajarina Dias Pereira, Lindolfo Jesus de Nazaré , Sebastião Santos Nascimento, Rosendo Fausto Vidal, Vera Lúcia de Carvalho Martins, Benedito Reginald Costa Martins, João Otaviano de Matos Filho, Maria do Carmo de Souza Matos, José Osterno Gondim de Souza, Edny Carneiro de Campos, José Augusto da Silva, Laurel de Jesus Corrêa da Silva, Francisco Assis Izola e Heloisa Maria Valente da Silva.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 05.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5448 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Automotriz Brasileira S/A — Companhia (Adv. Dr. Miguel Carneiro)

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I... Belém, Pa, em 05 de setembro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nºs 6901 — 8400 e 12.140 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Osmar Alves de Oliveira, Júlio Cesar Arraes Bendahan, Francisco Galdino Vieira, Fátima Gorayeb Santos, Felix Santos, Valdemar Fernandes de Queiroz, Antonia Fernandes de Oliveira e Francisco Fernandes de Queiroz.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o levantamento da penhora e arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 05.09.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nºs 7369 e 11.821 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Joel Paiva Ribeiro, Welington Salustiano da Silva, Bernardo da Costa Aguiar (Adv. Dr. Heliomar Matos), Marlene Viana Araújo, José Soares da Silva e Raimundo Nonato de Lima.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 05.09.1980. a) José Anselmo de Figueiredo — Juiz Federal.

Nº 13.969 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecilia Rodrigues)

Executados: Maria Ivete Pontes de Araújo e seu marido José Ribamar de Araujo).

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produzá os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal — Filial do Pará contra Maria Ivete Pontes de Araújo e seu marido José Ribamar de Araujo. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belm, Pa, em 05 de setembro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.497 — Justificação

Justificante: José de Siqueira Rodrigues Filho (Adv. Dr. Walter Guimarães)

Sentença: Vistos, etc.... Julgo, por sentença, a presente justificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo de 48 horas, faça-se a entrega dos autos ao justificante, independente de traslado. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 05 de setembro, de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.791 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Raimundo de Araújo Pinheiro (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Maria Adelaide D. Barroso da Costa e Angelina do Carmo Panzuti)

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas pro-rata. P.R. e I. Belém, Pa, em 04 de setembro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Oficio SERJU/PA Nº 105/80, de 29/08/80, do Dr. Gilberto Augusto M. Chaves — Advogado Chefe do SERJU/PA, da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Encaminha exemplares do Boletim Juridico da CEF, referentes aos meses de março, abril e maio/80.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Oficio nº 404/80-G, de 15/08/80, do Dr. Paulo Freitas Barata — Juiz Federal da 8ª Vara do Rio de Janeiro.

Assunto: Encaminha os autos de Ação Ordinária — Proc. nº 14.938, em que é Autor Albertino Pereira Benjamin (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos e Réu o INAMPS, no qual foi suscitado o conflito de competência, tendo o T.F.R., declarado a competência da Seção Judiciária do Pará.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução passada nos autos de Ação Penal — Proc. nº 16.794, para notificação do Dr. José Olivar de Azevedo — Advogado, a fim de tomar parte na audiência de instrução e julgamento da referida Ação Penal, que a Justiça Pública move contra Pedro Oliveira de Souza.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução passada nos autos de Ação Penal — Proc. nº 16.796, para notificação do Dr. José Olivar de Azevedo — Advogado, a fim de tomar parte na audiência de instrução e julgamento da referida Ação Penal, que a Justiça Pública move contra Ronivaldo Paiva Canto.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução passada nos autos de Ação Penal — Proc. nº 16.978, para notificação do Dr. José Olivar de Azevedo — Advogado, a fim de tomar parte na audiência de instrução e julgamento da referida Ação Penal que a Justiça Pública move contra Manoel Eli Canto Batista.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial para instauração de Inquérito Judicial para apuração de Falta Grave que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho), move contra Wilson Marques Pereira Barros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Francisco de Assis Farias (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Sousa).

Assunto: Requer seja determinada a restituição do veiculo Volkswagen - Kombi STD — Placa AF 8789-PA, modelo 1977, de sua propriedade, apreendido nos autos da Ação Penal — Proc. nº 17.466 que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 18.360 - 18.362 - 18.364 - 18.366 - 18.368 - 18.370 - 18.372 - 18.374 - 18.376 — Execuções Fiscais.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdos: Distribuidora Nortista Ltda., M. R. Pinto & Cia. Ltda., J. Pedreira & Cia. Ltda., Esquadrias Metálicas Aluminio Ltda. — EMA, CIMA — Comércio e Indústria de Madeira Ltda., Advendas — Administração e Vendas Ltda., Distribuidora das Redes Cearense Ltda., Representações da Amazônia Ltda., Daralice Maria Nascimento.

Despachos: Cite-se. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.007 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Rubem Bertoldo Gomes

Despacho: Diante da norma expressamente consignada no § 9º do art. 11 do Dec. Lei nº 352, de 17/6/68 (acrescentado pelo art. 2º do Dec. Lei nº 1.569, de 8/8/77), — que terá no caso particular alterado o art. 792 do CPC, — defiro o pedido de fls., e, em consequência, declaro suspensa a Execução durante o prazo concedido pela Exequente. Intime-se. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 6890 - 8684 - 10.015 - 10.316 - 10.994 - 12.254 - 12.749 - Execuções

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Ferdinando Pantoja Fontenelle e outros, Trajano de Almeida e outros, Humberto Imbiriba Carneiro e outros, David Gonçalves de Araújo e outra, Flávio da Silva Rodrigues e outros, José Florenzano Calderaro e outros e João Oliveira da Silva e outros.

Despachos: Faça-se o cálculo. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7387 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Alcides Pinheiro Borges e outros

Despacho: Assim sendo, assino à Exequente o prazo de 30 dias para requerer a citação-edital, ou para logo indicar bens do Executados sobre os quais possa incidir o arresto, relevante a circunstância de que, para poder justificar a concessão do empréstimo certamente se louvou a demandante na existência de suficientes bens de propriedade do emitente e dos avalistas, capazes de garantir a obrigação contraída, bens esses obviamente devem constar dos respectivos cadastros. III — Intime-se, Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.835 — Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte: — Manoel Crispim da Silva (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Despacho: Junte-se certidão do respectivo Termo (Art. 329, CAPUT, parte final, do CPP). Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.701 — Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Del. de Policia Federal

Preso: Marcirio Balieiro Correia

Despacho: Arquive-se. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.463 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Alves Barbosa Filho e Lucila Maranhão Barbosa

Despacho: I — Cite-se o réu Antonio Alves Barbosa Filho na Rua Barão de Mamoré nº 213 ou 229, conforme consta a fls. 163-V e 165, ora designada a audiência do dia 14 de janeiro de 1981, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório.

II — Nomeio para funcionar como defensor dativo da ré Lucila Maranhão Barbosa o doutor Ademar Kato (Inscr. OAB nº A-166, Cart. 921 — Rua Santo Antonio, 432 — Ed. Antonio Velho — Conj. 1014/1015), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no triduo. III — Forme-se o se-

gundo volume. IV — Intime-se. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.699 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Luiz Carlos da Conceição Marinho

Despacho: I — Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu o doutor Edmundo Alberto Branco de Oliveira (Inscr. OAB nº E-89, Cart. nº 1420 — Rua 13 de Maio nº 191, Ed. Marc Jacob Conj. 602), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II — Intime-se. Belém, 05.09.80, a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.382 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antonio Mendes Pontes e Francisco Holanda Aguiar

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância AD QUEM. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.436 — Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Reinaldo Moura Barbosa

Despacho: I — Designo a audiência do dia 15 de janeiro de 1981, às 9 horas, para tomar declarações da testemunha David Abreu de Souza, arrolada na denúncia, expedindo-se Cartas Precatórias às Sessões Judiciárias do Distrito Federal e do Estado de Goiás para inquirição das outras duas. II — Entregue-se ao postulante de fls. 40/41, mediante recibo, o original do Certificado de Garimpeiro contido a fls. 14, depois de extraída cópia xerográfica do mesmo para ficar em substituição. III — Intime-se. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.972 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Raimundo Eulalio Amorim

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas EX LEGE . P.R.I. Belém, 05.09.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.762 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Nazareno de Jesus Trindade Costa

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 16.689 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Irmãos Conde Ltda.

Sentença: Idêntica à acima

Nº 7495 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Tarcisio Nogueira dos Santos e outros

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10.496 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha de Moraes)

Execdo: Joana de Jesus Mesquita

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 17.728 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª Cecilia H. R. de Carvalho)

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. - nº 5623 — Dia: 23/09/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 27 de outubro de 1980, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço os bens penhorados na execução movida por Francisco Brito e outros, contra Eduardo T. M. Lopes, bens esses encontrados à Av. Presidente Vargas - Edifício INPS - nº 327 e que são os seguintes:

- Uma mesa de madeira para escritório, com suporte metálico com seis gavetas.

Valor ..... Cr$ 4.000,00

- Duas cadeiras de palinha, com suporte de ferro cromado, no

Valor ..... Cr$ 3.000,00

- Uma cadeira giratória com assento e encosto estofado e pés montado sobre carretilhas.

Valor ..... Cr$ 1.000,00

Valor total da avaliação Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de setembro de 1980. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Jud. datilografei. E eu, Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria DAS 101.3, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2640)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20D DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1980, às 15.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação,. a quem oferecer o maior lanço o bem penhorado na execução movida por Rosangela do Socorro Lima Meguins, contra Raimundo Iabuchw, bem esse encontrado no Núcleo Universitário do Guamá, e que é o seguinte:

- Um automóvel Ford-Marverick de seis cilindros na cor azul, ano de fabricação 1974.

Valor atribuido Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de setembro de 1980. Eu, José Eduardo A. Diniz, Tec. Jud. datilografei. Eu, Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria DAS 101.8, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2641)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Brasil Central - Indústria e Comércio Ltda, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação contra si formulada por José Borges da Silva, processo nº 2ª JCJ - 1088/80, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade condenar a Construtora Brasil Central - Indústria e Comércio Ltda. a pagar a José Borges da Silva a quantia de Cr$ 9.103,91 a título de aviso prévio, férias, gratificação de natal, produção retida, anote-se a CTPS do reclamante de acordo com a fundamentação fazendo as comunicações às autoridades competentes. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo legal. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada de Cr$ 710,48, sobre o valor arbitrado de Cr$ 10.000,00. Notificar a reclamada.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria Francisca de Castor, Tec. Jud. lavrei o presente o qual vai assinado pelo chefe de Secretaria desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2642)

PROC. Nº 2ª JCJ 239/80

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

Faz saber a todos quantos o presente Ecital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 16 de outubro de 1980, às 17.10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Maria da Gloria Damasceno Araujo, contra Clinica Médica Assistencial - CLIMA, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I nº 750, S. Depósito Público - TRT e que são os seguintes:

- Três estantes graduáveis em aço, com onze prateleiras, cada uma.

Avaliada em Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

- Uma montra de aço, cor cinza esverdeado, envidraçada, com tampo de fórmica, possuindo quatro prateleiras.
Avaliada em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

- Balança antropométrica, marca Filizola, cor branca, com capacidade para 15 quilos.
Avaliada em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

- Mesa própria para exame médico, cor branca, com estofamento de curvin verde.
Avaliada em Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

- Carteira de madeira, com seis gavetas, sendo três de cada lado.
Avaliada em Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

- Mesa para curativos, cor branca, com suportes de ferro e rodas de borracha.
Avaliada em Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

- Balança marca "Arja" com capacidade para 16 quilos.
Avaliada em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-PA, 17 de setembro de 1980. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Jud. AJ 022.A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2643)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ 502/80
Exequente: Carlos Augusto Barbosa
Executada: Fazenda Santa Izabel.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADA a Fazenda Santa Izabel, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr$ 100.432,66 (cem mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), correspondente ao principal, juros e correção monetária e custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo trabalhista nº 3ª JCJ 502/80, em que é exequente Carlos Augusto Barbosa.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araujo, Tec. Jud. 021.A, datilografei. E eu, Maria das Merces Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2644)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NAS SESSÕES DOS DIAS 08 E 10.09.80

Ac. nº 11.778. Proc. RO 813/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Edmar Bezerra Ferreira (Adv: Dr. Desudedith Brasil). Recorrido: Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A — ARTEMASA (Adva: Dra. Nelcy Maranhão Campos).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I — Sentença que decide de acordo com as provas dos autos deve ser confirmada. II — Não pode haver reintegração no direito social, quando o empregado não é estabilitário.

Ac. nº 11.779. Proc. RO 823/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Nonato Moreira (Adv: Dr. Fernando da Silva Gonçalves). Recorrido: Jerônimo Passos dos Santos (Adva: Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 17 a 34 dos autos, porque a destempo.

EMENTA: Não apenas a inexistência do depósito ad recursum, mas a sua efetivação feita insuficientemente, autoriza o não conhecimento do recurso.

Ac. nº 11.780. Proc. R.EX-OFF e RO 853/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas (Adv.: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge Sales). Recorridos-reclamantes: Maria Ferreira dos Santos e outros (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provado que os reclamantes já recebiam o adicional de insalubridade, determina-se a compensação na forma da lei.

Ac. nº 11.781. Proc. RO 729/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Helena Souza dos Santos (Adv: Dr. José Coelho Maciel). Recorrido: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Adva: Dra. Ekzamir da Silva Diniz — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso, para julgar procedente em parte a reclamação, condenando o reclamado a pagar à reclamante as horas extras excedentes de oito, até a data da reclamação, observado o biênio prescricional. Custas de Cr$ 750,48, pelo reclamado, sobre Cr$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 358,43 pela reclamante, sobre Cr$ 4.000,00, de cujo pagamento está isenta.

EMENTA: Não havendo acordo escrito para compensações das horas extras trabalhadas, estas são devidas.

Ac. nº 11.782. Proc. RO 701/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Carlos Alberto Vieira de Frias Oliva (Adv: Dr. Francisco Bezerra Machado). recorrida: Compagnie Nationale Air France (Adv: Dr. Carlos Abnader).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não havendo prova de trabalho em jornada superior à normal, não há que se falar em pagamento de horas extras.

Ac. nº 11.783. Proc. RO 712/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Cadmo Bastos Melo (Adv: Dra. Sheylla Maria Rodrigues de Araújo). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv: Dr. Douglas Gabriel Domingues).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se defere pleito que verse sobre coisa julgada.

Ac. nº 11.784. Proc. R.EX-OFF 741/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Reclamante: Manoel Pereira da Silva e outros. Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Todo empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, não pode receber menos que o mínimo legal.

Ac. nº 11.785. Proc. R. EX-OFF e RO 733/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Adv: Dr. Moacir da Silva - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Lucimar Costa da Silva e outra (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, enlistados no Decreto-Lei nº 1.771/70, fazem jus ao adicional de risco de vida.

Ac. nº. 11.786. Proc. RO 753/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Adv: Dr. Antônio Maria Cavalcante).

Recorrido: Luiz Carlos Diamantino Sá (Adv: Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por maioria, julgaram totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 1.208,58 pelo reclamante, sobre Cr$ 25.500,00, valor arbitrado para o pedido.

EMENTA: Motorista que dirige, frequentemente, com excesso de velocidade, está sujeito a dispensa por justa causa.

Ac. nº 11.787. Proc. RO 816/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Vera Jynova Fidler (Adv: Dr. Hesmone Saraiva Grangeiro). Recorrido: Adail Lançoni (Adv: Silvio Sebastião de Castro Leite).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 75 a 109, porque a destempo; no mérito, negaram provimento.

EMENTA: I — Nao se decretam nulidades sem comprovados prejuízos processuais à parte arguente. II — Revelia — É de ser mantida quando a recorrente nenhuma prova apresenta de seu alegado ânimo de defesa.

Ac. nº 11.788. Proc. RO 834-80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: J.S. Móveis S/A (Adv: Dr. Gilberto Jáder Serique). Recorrido: Hélio Menezes da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 14 a 17, porque a destempo; no mérito, negaram -lhe provimento.

EMENTA: A matéria de defesa deve ser alegada em fase tempestiva processual, e tendo sido revel e confesso quanto à matéria de fato, é intransponível processualmente.

Ac. nº 11.789. Proc. RO 492/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Antônio dos Santos Rodrigues (Adv: Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv: Dr. Adelino Nunes Simão).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação, a título de adicional de insalubridade e de horas extras, compensando-se as quantias que já lhe foram pagas mediante os recibos dos autos e, em tudo, observada a prescrição bienal; por maioria,. confirmaram a sentença quanto a diferença entre o FGTS e a indenização por tempo de serviço. Custas de Cr$ 710,48 pela reclamada, sobre Cr$ 10.000,00, e de Cr$ 1.658,58 pelo reclamante, sobre Cr$ 50.000,00, de que fica isento.

EMENTA: Não havendo acordo escrito para compensação de horas extras trabalhadas, estas são devidas. Com a Lei 6.514/77, os efeitos pecuniários do adicional de periculosidade é devido levando em conta a data em que a atividade foi incluída nos quadros do Ministério do Trabalho.

Ac. nº 11.790. Proc. RO 740/80, 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Empresa de Transporte Nova Marambaia Ltda. (Adva: Dra., Nessima Simão Tuma). Recorrido: Elias Alves de Assis (Adva: Dra. Joselisa Corte Kauffman).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 27 e 28, porque a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A falta de contemporaneidade do fato, com a dispensa, não embasa a justa causa.

Ac. nº 11.791. Proc. R. EX-OFF 771/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Luiz Alberto de Souza Matos. Reclamante: Getúlio de Souza Farias, representado por sua viúva, D. Raimunda de Seixas Farias (Adv: Dr. Antenor Rodrigues Lavor Filho). Reclamado: Estado do Pará-Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (Adv: Dr. Benedito Fernandes da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença que rejeitou exceção de ilegitimidade da parte, em razão da prova de habilitação incidente, nos termos do art. 1.056 do Código de Processo Civil, encontrar-se perfeitamente formalizada nos autos.

Ac. nº 11.792. Proc. R. EX-OFF e RO 590/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrentes: Maria Sônia Oliveira Palheta e outros e Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (respectivos advogados: Dr. José Coelho Maciel e Dr. Sebastião David de Carvalho — Procurador do Estado). Recorridos: Os mesmos e Rubenita Aires de Oliveira e outros.

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado; por unanimidade, deram provimento ao das reclamantes, para mandar incluir na condenação as parcelas vincendas até o trânsito em julgado da sentença, e, a partir daí, serem incluídas nas folhas de pagamento. Custas de Cr$ 3.698,58 pelo reclamado, sobre Cr$ 150.000, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, enlistados no Decreto-Lei nº 1.771/70, fazem jus ao adicional de risco de vida.

Ac. nº 11.793. Proc. RO 774/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrentes: Luiz Alberto Nery Sampaio (Adv.: Dr. José Fernandes Chaves) e Banco Real S/A (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda). Recorridos: Os mesmos.

Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: É justa causa para a dispensa a desídia do empregado.

Ac. nº 11.794. Proc. RO 637/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A — majoritária do grupo empresarial Prodoctor — Amazônia Produtos Farmacêuticos Ltda. (Adv: Dr. Walter Roberto de Souza). Recorrido: Antônio Ferreira de Souza Filho.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso em virtude de insuficiência de representação da recorrente.

EMENTA: Não se conhece do recurso com defeito de representação.

Ac. nº 11.795. Proc. RO 572/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Lojas Americanas S/A (Adv: Dr. Waldemar F. Vianna). Recorrido: Jorge de Sousa Martins (Adv: Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 446,43 pelo reclamante, sobre Cr$ 5.500,00, valor arbitrado para o pedido.

EMENTA: Prevalece a data da dispensa — não a da rescisão — para os efeitos do artigo 9º da Lei nº 6.708/79.

Ac. nº 11.796. Proc. RO 777/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Valcirene dos Santos Vieira (Adva: Dra. Jacirema Santana Pais). Recorrida: Beta S/A Indústria e Comércio (Adv: Dr. Amazonilo de Castro Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Faltas reiteradamente advertidas ensejam a justa dispensa.

Ac. nº 11.797. Proc. nº RO 810/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: José Antônio de Nazaré Matias (Adva: Dra. Olga Bayma). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv: Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas do pedido. Custas de Cr$ 1.098,58 pela reclamada, sobre Cr$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Serve de base salarial, quando da equiparação, o valor recebido pelo paradigma, embora esse seja fixado por sentença judiciária.

Ac. nº 11.798. Proc. RO 586/80. 2ª JCJ de Manaus. Prolator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos. Recorrente: Pereira Lopes Ibesa — Aparelhos Componentes Eletrônicos S/A (Adv: Dr. Fernando Cardoso de Queiroz). Recorrido: Reinaldo Nunes Mendes (Adv: Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.799. Proc. ED 963/80. Rel. Juiz Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça. Embargante: Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF (Adva: Dra. Nizete Antônia L.R. Arruda). Embargado: Acórdão nº 11.710 do TRT, prolatado no processo TRT RO 683/80.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos para declarar que o direito assegurado ao recorrente quanto à suplementação de sua aposentadoria pelo embargante, fica limitado ao tempo não atingido pela prescrição bienal.

EMENTA: As decisões da Justiça do Trabalho devem respeitar o limite da prescrição bienal, estabelecido pelo artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.800. Proc. RO 809/80. 3ª JCJ de Belém. Re. Juí José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv: Dr. Ruy Guilhon Coutinho), e Antônio Fernando da Costa (Adv: Dr. Itair Silva). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da requerente e deram provimento parcial ao do requerido, para mandar reintegrar o requerido com o pagamento dos salários a partir de dezembro de 1979 até a sua reintegração. Custas de Cr$ 2.698,58 pela requerente, sobre Cr$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: I — Não provada a falta grave imputada ao empregado estabilitário, deve o mesmo ser reintegrado ao serviço com o pagamento dos salários e vantagens. II — Reintegração e readmissão, são duas figuras distintas no Direito Social Brasileiro.

Ac. nº 11.801. Proc. RO 867/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Maria de Fátima Charchar Siqueira (Adv: Dr. José da Rocha Moreira). (Adv: Dr. José Maria Tuma Haber).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: No Direito Processual do Trabalho, o "ônus probandi" compete aquele que alega.

Ac. nº 11.802. Proc. RO 714/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Alberto de Souza Matos. Recorrente: Antônio Carlos Fontelles de Lima (Adv: Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Francisco de Assis Souza (Advs: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira e Raimundo Nonato Carvalho Maués).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso interposto sem observância ao contido no artigo 7º da Lei nº 5.584, que exige que a comprovação do depósito da condenação seja feita dentro do prazo recursal.

Ac. nº 11.803. Proc. RO 718/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Alberto de Souza Matos. Recorrente: Paulo Roberto Ferreira Feio (Adv: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira). Recorrido: Auto Viação Monte Cristo Ltda. (Adv: Dr. Nauto Justiniano Paiva da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a reclamação para reconhecer como data da rescisão contratual o dia sete de julho de 1979 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de aviso prévio, 18 domingos remunerados e mais as diferenças de férias e 13º salário, compensando-se o saldo de um vale no valor de Cr$ 2.500,00. Custas de Cr$ 1.718,58 pela reclamada, sobre Cr$ 51.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 1.308,58 pelo reclamante, sobre Cr$ 30.500,00, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: Desacolhe-se pedido de nulidade da sentença, com base no art. 832 consolidado, eis que a MM. Junta de origem, ao lavrar seu r. decisório recorrido, apontou todos os aspectos da discussão.

Ac. nº 11.804. Proc. RO 786/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (Adv: Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Benedito da Costa Alves (Adva: Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Defere-se a equiparação salarial a motorista da mesma empresa, embora trabalhem em tipos diferentes de veículos, desde que com as idênticas habilitações.

Ac. nº 11.805. Proc. RO 719/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrentes: Banco da Amazônia S/A — BASA e Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S/A — CAPAF (Adv: Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Dilermando Ferreira Tobias (Adv: Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se altera, mesmo por portaria Ministerial, unilateralmente, direitos já consagrados ao empregado.

Ac. nº 11.806. Proc. R EX OFF e RO 841/80 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia (Adv: Dr. Sebastião David de Carvalho — Procurador do Estado). Recorridas-reclamantes: Isley Ferreira Pachedo e outra (Adv: Dr. Luis Alberto Marinho de Alcântara).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: I — Não pode ser considerada carecedora de direito na Justiça do Trabalho, quando sua qualidade de servidora não foi negada. II — Confirma-se a sentença que bem aplicou a lei à hipotese em exame.

Ac. nº 11.807. Proc. RO 547/80. 1ª JCJ de Belém. Prolator Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Frota Oceânica Brasileira S/A (Adv: Dr. Orlando Fonseca). Recorrido: Expedito Lopes Coelho (Adv: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Impossivel apreciar matéria alegada em termos de preliminar de incompetência "ratione loci", se não foi elidida a condenação à revelia.

Ac. nº 11.808. Proc. ED 997/80. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Embargante: Hilton de Azevedo Barbosa (Adv: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira). Embargado: Acórdão nº 11.723 do TRT, proferido no Processo TRT RO 746/80.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial aos embargos, para determinar que a contraminuta oferecida pelo reclamante ao recurso da reclamada, de fls. 127 a 129, seja reincorporada ao processo, mantido o desentranhamento dos documentos de fls. 130 a 131, bem como para determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada de fls. 132 dos autos. Mantida a decisão em tudo o mais.

EMENTA: Embargos providos de modo parcial para corrigir inexatidões materiais diante da Súmula nº 8 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ac. nº 11.809. Proc. R EX OFF e RO 855/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrentes: Maria José da Silva Magalhães e outros (Adv: Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Dr. Fajardo (Adv: Dr. Elzamir da Silva Muniz -- Procurador do Estado). Recorridos: Os mesmos e Lucimar de Freitas Lima e outros.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado, e deram provimento parcial ao dos reclamantes, para mandar incluir na condenação as horas extras excedentes de oito, até a data das reclamações. Custas de Cr$ 6.093,53 pelo reclamado, sobre Cr$ 270.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Provado o trabalho em horas extras, é de se deferir aquelas prestadas além do horário normal, mas apenas as trabalhadas até a data do ajuizamento da ação.

(G. Reg. nº 2630)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª REGIÃO PUBLICADOS

NO DIA 17.09.80

Ac. nº 11.810. Proc. RO 799/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Valdinê Rosa Caldas (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Adv. Dr. Haroldo Guilherme da Silva).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Ementa: No Direito Processual do Trabalho o ônus probandi compete aquele que alega.

Ac. nº 11.811. Proc. R EX OFF 858/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Cirineu Peres Gusmão (Adv. Dr. Cleómenes Teles Correa). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Adv. Dr. Jorge Faciola de Souza).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Cinfirma-se a sentença pelo seus juridicos fundamentos expendidos, de conformidade com a prova dos autos.

Ac. nº 11.812. Proc. R EX OFF e RO 911/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery (Dr. Aldemar Augusto de Sales - Proc. do Estado). Recorrida-Reclamante: Zenaide Moura Filgueiras (Adv. Dr. José Paiva Filho).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

Ementa: I. Não pode ser considerada carecedora do direito na Justiça do Trabalho quando sua qualidade de servidora não foi negada. II. Não se altera sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.813. Proc. RO 881/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Enterpa S/A - Engenharia (Adv. Dra. Regina Moss Oneto). Recorrido: Waldemar Pereira Barbosa.

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 925,21 pelo reclamante improcedente a reclamação. Custas de Cr$ 925,21 pelo reclamante, sobre Cr$ 15.368,45, valor arbitrado para o pedido de cujo pagamento está isento.

Ementa: Contrato de experiência. Aviso prévio indevido nos contratos sem cláusula resilitória Ante tempus.

Ac. nº 11.814. Proc. RO 836/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Porfirio Moraes (Adva. Dra. Olga Bayma) e Manoel Rodrigues (Boite Pagode Chines). (Adv. Dr. Raimundo Raiol).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

Ementa: Provado o vinculo trabalhista, confirma-se a decisão que autorizou o pagamento de direito previstos na legislação de trabalho.

Ac. nº 11.815. Proc. AP 783/809. 6ª JCJ de Belém. Rel Juiz Orlando Lobato. Agravante: Ana Lucia Cavaleiro de Macedo Lima (Adv. Dr. Deusdedith Brasil). Agravado: Instituto Ofir Loyola (Adv. Dr. Manoel Tocantis Lobato).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

Ementa: Na o se altera, com Agravo de Petição, sentença transitada em julgado.

Ac. nº 11.816.Proc. RO 857/80. JCJ de Breves. Rel Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Novas América S/A - INASA (Adv. Dr. Oswaldo Trindade). Recorrido: Sebastião Gomes Câmara (Adv. Dr. Gervasio Ferreira).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: I. Se a parte no momento oportuno processual, não protestou seu direito, tornou-se precluso. II. As anotações constantes da Carteira de Trabalho, podem ser elididas por nova prova robusta e concludente.

Ac. nº 11.817. Proc. R EX OFF e RO 912/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Secretaria de Saúde (Dr. Aldemar Jorge de Sales - Proc. do Estado). Recorrida-Reclamante: Margarida Campos dos Santos (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade deram provimento parcial aos recursos, para mandar compensar os valores recebidos pela reclamante a titulo de adicional de insalubridade. Custas como já fixado na sentença.

Ementa: É devido o adicional de risco de vida a todos os empregados de hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, independentemente do cargo ou local onde prestam serviços.

Ac. nº 11.818. Proc. RO 818/80. 2ª JCJ de Belém. Rel Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria Lina Monteiro Rodrigues (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Luiz Alves da Silva (Boite Grajaú). (Adv. Dr. Edson de Assunção).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Negada a relação de emprego e não existindo provas convincentes da mesma, julga-se a reclamante carecedora do direito de ação.

Ac. nº 11.819. Proc. EX OFF e RO 782/80. 1ª JCJ de Belém.

Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Adv. Dr. Jorge Faciola de Souza). Recorridos-reclamantes: Mario de Souza Monteiro e outro.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

Ementa: Nega-se provimento a recurso que tenta inovar seus argumentos de defesa, referente à parcela cuja procedência fora admitida pelo recorrente na fase de contestação, quando ressaltou que o único problema impeditivo do pagamento era de ordem orçamentária. Confirma-se a sentença.

Ac. nº 11.820. Proc. AP 536/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato - Agravante: Florentino Lopes Pereira. (Adv. Dr. Joaquim Mac Culloch). Agravada: Nadia Garcia Prata (Adv. Dr. José Neto Pontes).

Decisão: Por maioria negaram provimento ao agravo.

Ementa: Insubsistente a penhora de bens de terceiros não envolvidos na demanda judiciária.

(G. Reg. nº 2645)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 86ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de setembro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas que apresentou requerimento de congratulações pela passagem do "Dia da Imprensa". Concluiu o orador protestando contra a decisão da Prefeitura Municipal de Belém em retirar as Bancas de Revistas das Praças Públicas de nossa Capital. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna congratulando-se com a Imprensa de nosso País pela passagem do seu Dia e elogiando o trabalho dos repórteres credenciados nesta Casa. O orador seguinte foi o Deputado Mário Chermont, prestando uma homenagem aos que labutam na Imprensa de nosso País. Passando ao Grande Expediente, o Deputado Ademir Andrade ocupou a Tribuna fazendo uma análise do Projeto que autoriza a criação de Distritos Federais no Brasil através de Lei Complementar regulando o artigo 3º da Constituição Federal, apresentando sugestões para a apreciação do referido Projeto, sendo aparteado pelos Deputados Mário Chermont, Vicente Queiroz, Lucival Barbalho e Célio Sampaio. O Deputado Milton Peres ocupou a Tribuna apresentando requerimento solicitando que seja autorizada a realização de estudos e análises científicas e teóricas a fim de verificar se, do âmago do tronco da Palmeira do buruti poder-se-á obter e extrair economicamente, açúcar e álcool hidratado, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. Por cessão de direito do Deputado Nicolau Saraty, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, manifestando o seu repúdio diante das acusações feitas pelo Vereador Agostinho Linhares, responsabilizando o atual Deputado Federal Nélio Lobato pela doação de terras no bairro da Sacramenta à Aeronáutica. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Ronaldo Passarinho, Mário Chermont, Vicente Queiroz e Célio Sampaio. O orador ficou inscrito com cinco minutos para a próxima Sessão. O Deputado Everaldo Martins assumiu a Presidência, anunciando a 1ª Parte da Ordem do Dia, sendo aprovada a Ata da 85ª Reunião Ordinária. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Álvaro Freitas de congratulações pela passagem do "Dia da Imprensa"; do Deputado Everaldo Martins, de congratulações pela realização em Itaituba, dos V Jogos Abertos promovidos pelo Campus Avançado da Universidade para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Mariuadir Santos solicitando urgência para o requerimento nº 783/80: do Deputado Álvaro Freitas solicitando urgência para os requerimentos nºs: 772, 773, 664, 789, 790, 791, 795, 842 e 856/80; do Deputado Aziz Mutran Neto solicitando urgência para o requerimento nº 941/80. Continuou em discussão o requerimento nº 917/80 do Deputado Célio Sampaio com emenda do autor. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a endossar o requerimento ora em discussão, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz que manifestou o seu ponto de vista em torno do teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho, Célio Sampaio e Lucival Barbalho. O Deputado Ronaldo Passarinho ocupou a Tribuna para tecer comentários em torno do requerimento manifestando a sua posição em torno do mesmo sendo aparteado pelos Deputados Célio Sampaio e Lucival Barbalho. O orador seguinte foi o Deputado Domingos Juvenil. A Sessão foi suspensa por falta de energia elétrica. Persistindo a falta de energia elétrica, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, com o Deputado Domingos Juvenil ficando com 15 minutos para discutir o requerimento nº 917/80 do Deputado Célio Sampaio. Encerrou-se a presente Sessão às dezessete horas e cinco minutos na qual compareceram os Deputados Célio Sampaio, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros

da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 10 de setembro de 1980. Lida em 11 de setembro de 1980.

aa) Srs. Deputados LAURO SABBÁ e
EVERALDO MARTINS
Presidentes

Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
1º Secretário
Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 2600)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 11/80

PROCESSO Nº 44.913

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LUIZ CHAVES DO NASCIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ CHAVES DO NASCIMENTO — Diretor do SAAE-Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 44.913, referente a T. Contas, no SAAE de Benevides, exercício de 1979.

Belém, 18 de setembro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
(G. Reg. Nº 2636 — Dias 23.09 e 01. e 06.10.80)

ACÓRDÃO Nº 11.401

(PROCESSO Nº 44.654)

REQUERENTE: Sr. JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA - Subsecretário e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas, relativamente aos Restos a Pagar do Exercício de 1978 e pagos em 1979, na importância de Cr$ 1.684.519,42 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezenove Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA - Subsecretário e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.684.519,42 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezenove Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), referente ao exercício de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.402

(PROCESSO Nº 45.126)

REQUERENTE: Sr. Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr$ 77.894.793,51 (Setenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Três Cruzeiros e Cinquenta e Um Centavos), referente ao exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 77.894.793,51 (Setenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Três Cruzeiros e Cinquenta e Um Centavos), referente ao exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.403

(PROCESSO Nº 44.804)

REQUERENTE: Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA — Ordenador da Despesa da Auditoria Militar do Estado.
RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA — Ordenador da Despesa da Auditoria Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 1.800.268,31 (Hum Milhão, Oitocentos Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Um Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA — Ordenador da Despesa da Auditoria Militar do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 1.800.268,31 (Hum Milhão, Oitocentos Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Um Centavos), referente ao exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de Votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

ACÓRDÃO Nº 11.404

(PROCESSOS Nºs 44.396 E 44.489)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.
RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração remeteu a registro neste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

PROCESSO Nº 44.396 — ROBERT CLYDE SKEETE, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, equiparado na função de Professor Titular da Cadeira de Inglês, 1º e 2º ciclos, nos termos da Portaria nº 292, de 15 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 159, item II, 161, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, mais o art. 37 da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 430.650,00 (Quatrocentos e Trinta Mil, Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	24.750,00
— Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr$	11.137,50
Provento Mensal	Cr$	35.887,50
Provento Anual	Cr$	430.650,00

PROCESSO Nº 44.489 — LEIDA IZABEL DE SOUSA BELÉM, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 309, de 17 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, § único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 138, item V, 143, 159, item II, 161, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, 37, § único da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr$ 63.084,00 (Sessenta e Três Mil, Oitenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.755,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr$	1.502,00
Provento Mensal	Cr$	5.257,00
Provento Anual	Cr$	63.084,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.405
(Processo nº 45.404)

Requerente: Sr. Roberto da Costa Ferreira - Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Roberto da Costa Ferreira, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, durante o exercício de 1979, nos termos do convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para a elaboração do calendário de festividades religiosas e profanas, folguedos e eventos da cultura popular da MRH do Salgado, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Roberto da Costa Ferreira, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, durante o exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.406
(Processo nº 43.803)

Requerente: Sr. Francisco Monteiro dos Santos, Coordenador do Centro Comunitário 1º de Setembro

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Francisco Monteiro dos Santos, Coordenador do Centro Comunitário 1º de Setembro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzeiros), auxilio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Francisco Monteiro dos Santos - Coordenador do Centro Comunitário 1º de Setembro, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzeiros), auxilio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.407
(Processos nºs 44.125, 44.707, 44.714, 44.715, 44.818, 46.179, 46.184, 46.281 e 46.282)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 44.125 - Izaura Neves Gonçalves, no cargo de Inspetor de Alunos, Nivel 2, lotado no Instituto de Educação Es-

tadual do Pará, nos termos da Portaria nº 316, de 17 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I alinea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 138 item V, 143, 145 § 2º., 159 item III § 2º, 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 40.917,00 (quarenta mil novecentos e dezessete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral ..... Cr$ 2.965,00
- Adicional p/tempo de serviço-15% ..... Cr$ 444,75

Provento mensal ..... Cr$ 3.409,75
Provento anual ..... Cr$ 40.917,00

Processo nº 44.707 - Maria do Carmo Martins Lima, no cargo de Inspetor de Alunos - Nivel 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 312, de 17 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº I, de 29.10.69), 138 item V, 143, 145, 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 39.138,00 (trinta e nove mil cento e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral ..... Cr$ 2.965,00
- Adicional p/tempo de serviço-10% ..... Cr$ 296,50

Provento mensal ..... Cr$ 3.261,50
Provento anual ..... Cr$ 39.138,00

Processo nº 44.714 - Maria de Nazareth de Abreu Pina, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 274, de 10 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I, alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais os arts. 138 item V, 143, 161 item II da lei nº 749, de 24.12.53 e 37 parágrafo único da lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 65.337,00 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral ..... Cr$ 3.755,00
- Adicional p/tempo de serviço-45% ..... Cr$ 1.689,75

Provento mensal ..... Cr$ 5.444,75
Provento anual ..... Cr$ 65.337,00

Processo nº 44.715 - Maria Amelia Modesto de Almeida, no cargo de Professor não titulado código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educaç ão, nos termos da Portaria nº 297, de 16 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), mais os arts. 138 item V, 143, 159 item II, 161 item I, da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 § único da lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 38.052,00 (trinta e oito mil cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral ..... Cr$ 2.265,00
- Adicional p/tempo de serviço-40% ..... Cr$ 906,00

Provento mensal ..... Cr$ 3.171,00
Provento anual ..... Cr$ 38.052,00

Processo nº 44.818 - Lair Couto dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP M 401.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 278, de 10 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 138 item V, 143, 159 item II, 161 item I da lei nº 749, de 24.12.53, e 37 da lei nº 4502 de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 78.300,00 (setenta e oito mil trezentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral ..... Cr$ 4.500,00
- Adicional p/tempo de serviço-45% ..... Cr$ 2.025,00

Provento mensal ..... Cr$ 6.525,00
Provento anual ..... Cr$ 78.300,00

Processo nº 46.179 - Albino da Silva Figueiredo Junior, no cargo de Médico, Código GEP ANSM-612.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 267, de 07 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alinea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 143, e 145 § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53 e mais a lei nº 4298/68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 389.664,00 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento ..... Cr$ 20.295,00
- Adicional p/tempo de serviço-20% ..... Cr$ 4.059,00
- Risco de vida-40% ..... Cr$ 8.118,00

Provento mensal ..... Cr$ 32.472,00
Provento anual ..... Cr$ 389.664,00

Processo nº 46.184 - Irene Bastos Valle, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, classe C lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 255, de 07 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alinea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº I, de 29.10.69), mais os arts. 159, item III, 161 item II da lei nº 749, de 24.12.53 e 37 "caput" da lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situaçao os proventos anuais de Cr$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento ..... Cr$ 4.500,00
- Adicional p/tempo de serviço-20% ..... Cr$ 900,00

Provento mensal ..... Cr$ 5.400,00
Provento anual ..... Cr$ 64.800,00

Processo nº 46.281 - Maria Elza da Silva Coelho, no cargo de Auxiliar de Disciplina, lotado na Escola de 2º Grau, Magalhães Barata, nos termos da Portaria nº 319, de 22 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alinea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 143, 145 § 2º e 161 item II da lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral ..... Cr$ 3.000,00
- Adicional p/tempo de serviço-15% ..... Cr$ 450,00

Provento mensal ..... Cr$ 3.450,00
Provento anual ..... Cr$ 41.400,00

Processo nº 46.282 - Gilda de Lourdes Nascimento Araujo, no cargo de Auxiliar de Disciplina, lotado no Instituto de Educação do Pará, nos termos da Portaria nº 320, de 22 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 143, 145 e 160 da lei nº 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento prop. a 21/30 avos s/3.000,00 ..... Cr$ 2.100,00
- Adicional p/tempo de serviço-15% Cr$ 450,00

Provento mensal ..... Cr$ 2.550,00
Provento anual ..... Cr$ 30.600,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 09 registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.408
(Processo nº 45.821)

Requerente: Frei Prudencio Kalinowski, OFM - Responsável pelo Centro de Assistência Social da Prelazia de Óbidos
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Frei Prudencio Kalinowski, OFM, responsável pelo Centro de Assistência Social da Prelazia de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), auxilio recebido do Governo do Estado no exercicio financeiro de 1979, para gratificação ao enfermeiro da missão entre os indios Titiós - Municipio de Oriximiná e despesas do Centro na manutenção de velhos, tuberculosos e leprosos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente alvará de quitação, em favor do Frei Prudencio Kalinowski, OFM, responsável pelo Centro de Assistência Social da Prelazia de Óbidos,; na importância de Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), auxilio recebido do Governo do Estado no exercicio financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.409
(Processo nº 45.978)

Requerente: Sr. Raimundo Saturnino da Silva - Prefeito Municipal de Igarapé Açu.
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxilio recebido do Governo do Estado no exercicio financeiro de 1979, para o projeto de construção do Centro Cultural no referido municipio, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Raimundo Saturnino da Silva, Prefeito Municipal de Igarapé Açu, na importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxilio recebido do Governo do Estado no exercicio financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.410
(Processo nº 45.998)

Requerente: Prof. Helio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através oficio nº 434/80, de 25.06.80, remeteu a registro neste Tribunal a Pensão especial concedida pelo Governo do Estado no valor mensal de Cr$ 2.303,00 (dois mil trezentos e três cruzeiros), através Decreto nº 775, de 18 de junho de 1980, a Raimundo Christian da Silva Siqueira e José Amarildo da Silva Siqueira, irmãos menores do ex-soldado PM Raimundo Nonato da Silva Siqueira, falecido no cumprimento do dever no dia 02 de setembro de 1978, na cidade de Itaituba (Garimpo São Domingos) de acordo com o art. 135 da lei nº 4525, de 09.07.74, art. 31 inciso III, da lei nº 4721, de 20.06.77 e arts. 1º, 2º e 4º § único, da lei nº 4750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.411
(Processo nº 44.827)

Requerente: Dr. João Carlos Pina Saraiva, Diretor Executivo da Fundação Regional de Hemoterapia do Pará.
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. João Carlos Pina Saraiva, Diretor Executivo da Fundação Regional de Hemoterapia do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr$ 4.210.776,02 (quatro milhões duzentos e dez mil setecentos e setenta e seis cruzeiros e dois centavos) relativa ao exercicio financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do dr. João Carlos Pina Saraiva, Diretor Executivo da Fundação Regional de Hemoterapia do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 4.210.776,02 (quatro milhões duzentos e dez mil setecentos e setenta e seis cruzeiros e dois centavos) recebida no exercicio financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
MANUEL AYRES
Impedido de votar
ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.412
(Processo nº 45.221)

Requerente: Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Presidente da Impren-

sa Oficial do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 36.035.247,67 (trinta e seis milhões trinta e cinco mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos) relativa ao exercicio financeiro de 1979, havendo comprovado Cr$ 35.839.715,30 (trinta e cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil setecentos e quinze cruzeiros e trinta centavos) passando para 1980 o saldo de Cr$ 195.532,37 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos), passivel de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 36.035.247,67 (trinta e seis milhões trinta e cinco mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), recebida no exercicio financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr$ 195.532,37 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e sete centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.413
(Processo nº 44.245)

Requerente: Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) auxilio recebido do Governo do Estado no exercicio financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de Itupiranga, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) auxilio recebido do Governo do Estdo, destinado a ampliação da Escola de 1º Grau Maria Irany Rodrigues da Silva no povoado de Nova Ipixuna no referido Municipio.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.414
(Processo nº 44.450)

Requerente: Cel. Geraldo de Arruda Penteado, Comandante Geral da Policia Militar do Estado.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. Geraldo de Arruda Penteado, Comandante Geral da Policia Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr$ 445.237.780,80 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos) relativa ao exercicio financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas a autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente alvará de quitação em favor do Cel. Geraldo de Arruda Penteado, Comandante Geral da Policia Militar do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 445.237.780,80 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos) recebido no exercicio financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.415
(Processo nº 44.660)

Requerente: Prof. Nagib Coelho Matni, Presidente do Conselho Regional de Desportos

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Nagib Coelho Matni, Presidente do Conselho Regional de Desportos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr$ 816.035,00 (oitocentos e dezesseis mil e trinta e cinco cruzeiros), relativa ao exercicio financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente alvará de quitação em favor do Prof. Nagib Coelho Matni, Presidente do Conselho Regional de Desportos, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 816.035,00 (oitocentos e dezesseis mil e trinta e cinco cruzeiros), referente ao exercicio financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.416
(Processo nº 44.747)

ASSUNTO: Tomada de Contas do Centro Comunitário Novo Horizonte.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Centro Comunitário Novo Horizonte, exercício de 1978, de responsabilidade do Sr. Milton Luiz da Silva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Negar aprovação à prestação de contas do Centro Comunitário Novo Horizonte, exercício de 1978, devendo o Sr. Milton Luiz da Silva, responsável por ditas contas ser responsabilizado pela importância de Cr$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros).

II — Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.417
(Processo nº 44.852)

Requerente: Engº Agrº Ítalo Cláudio Falesi — Secretário de Estado de Agricultura

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam a prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura — Fundo de Desenvolvimento Agrário, na importância de Cr$ 27.319.369,31 (vinte e sete milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e hum centavos), relativa ao exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr$ 25.357.413,71 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze cruzeiros e setenta e hum centavos), passando para 1980 o saldo de Cr$ 1.961.955,60 (hum milhão, novecentos e sessenta e hum mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), passível de comprovação, de responsabilidade do Exmo. Sr. Ítalo Cláudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Exmo. Sr. Ítalo Cláudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 27.319.369,31 (vinte e sete milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e hum centavos) relativa ao exercício financeiro de 1979, pertinente ao Fundo de Desenvolvimento Agrário, da qual o saldo de Cr$ 1.961.955,60 (hum milhão, novecentos e sessenta e hum mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) passa para 1980, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.418
(Processo nº 44.856)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, abrangendo Forum, Repartição Criminal e Corregedoria Geral do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 82.826.148,44 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos conta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos seguintes:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Desembargador Antônio Koury Cr$ 30.452.066,88 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), Desembargadora Lydia Fernandes- Cr$ 50.330.014,78 (cinquenta milhões, trezentos e trinta mil, quatorze cruzeiros e setenta e oito centavos);

FORUM:

Dr. Pedro Paulo Martins Cr$ 663.979,91 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos);

REPARTIÇÃO CRIMINAL:

Dr. Humberto de Castro - Cr$ 666.868,10 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), Dr. Werther Coelho - Cr$ 349.699,29 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e nove centavos);

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO:

Desembargador Raimundo Hélio de Paiva - Cr$ 363.519,48 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e quarenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.425

(PROCESSO Nº 44.713)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 488/80, de 17.07.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de OLINDA FRANCÊS DE SOUZA, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 286, de 14 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, Parágrafo Único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais os arts. 138, item V, 143, 145, 161, item II da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37, Parágrafo Único da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 38.052,00 (Trinta e Oito Mil, Cinquenta e Dois Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	2.265,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr$	906,00
Provento Mensal	Cr$	3.171,00
Provento Anual	Cr$	38.052,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

ACORDÃO Nº 11.426

(PROCESSO Nº 45.864)

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.
RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 542/80, de 18 de agosto de 1980, remeteu a registro neste Tribunal, a Pensão Especial, concedida pelo Governo do Estado, no valor mensal de Cr$ 3.773,00 (Três Mil, Setecentos e Setenta e Três Cruzeiros), através Decreto nº 749, de 29 de maio de 1980, à Sra. MARIA DE FÁTIMA VIDAL DE SOUZA, viúva e filhos menores do ex-soldado-PM., AMILTON JORGE DE SOUZA, falecido no cumprimento do dever, no dia 19 de setembro de 1979, na Cidade de Castanhal, no Estado do Pará, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.427

(PROCESSO Nº 46.176)

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.
RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 471/80, de 10.07.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de IRENE MORAES DE LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — GEP—M—401.2 — Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 264, de 07 de julho de 1980, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, pecebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 60.831,00 (Sessenta Mil, Oitocentos e Trinta e Um Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr$	3.755,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr$	1.314,25
Provento Mensal	Cr$	5.069,25
Provento Anual	Cr$	60.831,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2596)

ACÓRDÃO Nº 11.428

(PROCESSO Nº 46.180)

REQUERENTE: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração.
RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 471/80, de 10.07.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de DORACY CARNEIRO DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 268, de 07.07.80, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 143 e 145, § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 99.360,00 (Noventa e Nove Mil, Trezentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr$	7.200,00
— Adicional p/tempo de serviço - 15%	Cr$	1.080,00
Provento Mensal	Cr$	8.280,00
Provento Anual	Cr$	99.360,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2596)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 98

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Adelson Miranda Teixeira, Anna Vieira Furtado, Alcyr Jorge Melo da Costa, Carlos Alberto Nascimento de Oliveira, Carlos Jorge Mesquita Galvão, Edmilson Lisboa da Rosa, Edivaldo Alves da Costa, Elizabeth Caldas Barbosa, Eliana Andrade Menezes, Felicia Mendes dos Santos, Iomar Souza Ferreira, João Agapito das Mercês, Luiz Antonio de Carvalho Valente, Lygia Flora Maia dos Santos, Leticia Silva Galvão, Messias Alves de Moraes, Manoel do Socorro Fagundes Lopes, Maria das Graças Soriano Pantoja, Marileá Ferreira Sanches, Maria Domingas de Melo Estumano, Maria Amaro de Sousa, Maria de Fátima Silva Souza, Maria de Fátima Melo Oliveira, Maria Helena da Silva Campos, Marinélia Amância da Silva, Maria Cristina Rodrigues Cardoso, Neusa Santa Rosa Pinheiro, Neli Maria Moreira Guimarães, Rui Saraiva de Menezes, Raimundo Fernandes Lima, Raimunda Izoilde Andrade Queiroz, Raimundo Lourenço Vieira Sampaio, Rogerson Miranda Trindade, Raimunda Moraes dos Santos, Raimundo Pereira Modesto, Vera Lúcia de Pontes Jardim Alves, Waldomiro Reis da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral - Belém-Pará

(G. Reg. nº 2594)

EDITAL Nº 99/80

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza Eleitoral da 28ª Zona, etc...

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 27/80, de 04/09/80, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES - Nº INSC. - 190ª

Raimunda Neves Rodrigues - 76.578; Antonio Gomes de Nogueira de Noronha - 73.138 - 191ª; Antonio dos Santos - 72.428; Ana da Costa Alencar - 96.012; Ana Clara Corrêa Santa Brígida - 72.581; Ana Célia dos Santos Ramos - 71.962; Aldo Bandeira Barros - 98.795; Cezar Aimar Estumano - 72.296; Durval dos Santos Amaral - 93.117; Edison dos Santos Vasconcelos - 71.943; Edivaldo Cordeiro Benevides - 71.944; Francisco Paulo da Silva Costa - 73.150; Francisco Passos Araújo - 73.143; Francisco Ferreira do Carmo - 72.376; Francisco de Oliveira Arrais - 73.210; Gabriel Damasceno do Nascimento - 72.045; José Uchôa de Vasconcelos - 72.239; João Seabra Portal - 72.213; João Dué de Assunção Coelho - 73.032; Joana de Jesus Alves - 72.927; Luís Fortunato Coelho de Souza - 72.098; Ligia Ribeiro de Macêdo - 73.026; Lecy Pereira de Aquino - 85.155; Manoel Elias Gaioso - 82.193; Miguelina Luiza Araújo - 72.914; Marta Maria Brito da Luz - 72.210; Mário Lobato Carneiro - 92.634; Maria Raimunda de Oliveira Trindade Costa - 96.009; Maria Matilde Seabra Monteiro - 72.184; Osvaldina de Jesus Proença - 73.131; Osmarina Pereira Marvão - 72.626; Redinaldo Tenório da Silva - 82.752; Raimundo Oliveira de Souza - 72.584; Raimundo Nonato dos Santos Menezes - 71.942; Raimundo de Alencar Mota - 73.211; Sinai Oliveira de Sousa - 73.027; Rosalina de Fátima da Silva Ferreira - 73.031; Ubiratan da Fonseca - 72.659; Vera Nazaré dos Santos Chagas - 72.972.

SEÇÃO 192ª

Elvira Raiol Monteiro - 74.377; Francisco Júlio Gomes do Nascimento - 74.266; Gildásio Nunes Moutinho - 74.457; Jaime de Oliveira Lima - 74.374; José Alves de Araújo Costa - 74.981; José Câmara dos Santos - 74.576; José Honório de Oliveira - 72.050; Lucas da Silva Soares Filho - 73.756; Lourenço Batista de Oliveira - 81.814; Maria Izabel Campos Barbosa - 73.569; Maria Elena Araújo Duarte - 73.610; Maria Soares dos Santos - 83.220; Maria Raimunda Bernardino Batista - 73.581; Maria Raimunda Ferreira - 73.430; Maria Ursalina dos Santos - 74.092; Magdalena Marques de Souza - 74.634; Marilza Alves dos Santos - 74.984; Nelma Ferreira Borges - 73.510; Nilton Ferreira da Costa - 73.892; Raimunda Sarmento dos Santos - 74.581; Raimundo Tolentino Trindade - 73.986; Raymundo Nonato Santos de Vasconcelos - 73.784; Risonete Silva dos Santos - 74.585; Wanda Lúcia Paulo da Silva - 74.470.

SEÇÃO 193ª

Antonio Roberto Cardoso - 73.627; Antonio Dourado Machado - 72.889; Antonio Porfirio do Nascimento - 73.412; Alcides Phelomena dos Santos - 72.335; José Fernando da Costa Pacheco - 72.787, José Maria da Conceição Costa - 72.953; Marilene de Miranda Justino - 73.038; Mariana Marques Araújo - 72.669, Maria Benedita Pereira - 73.276; Maria Leuda Martins e Silva - 73.721; Maria do Socorro Farias Paes Barreto - 72.284; Maria Ester da Silva Souza - 72.541, Maria das Graças Rodrigues dos Santos - 72.126; Neuza Pereira Aragão - 72.893; Noêmia Pereira Aragão - 72.894; Pedro Lopes de Deus - 72.673; Rosi Rodrigues de Castro - 73.534; Rosa Maria Ribeiro Teotônio - 72.266; Rosa Maria Justino Paixão - 73.033; Raimundo Nonato Borges de Miranda - 73.672; Raimundo da Rocha Melo - 72.249; Reinaldo de Moraes Dias - 73.537; Raimundo Nonato Barros de Moraes - 72.247; Raimundo Nonato Barros de Moraes - 72.247.

SEÇÃO 194ª

Edith Nanata de Souza Azevedo - 75.205; Luciano Soares - 74.609; Geraldo Soares da Silva - 75.184; Maria Lúcia Ferreira Farias - 78.935; Maria Deusdete dos Anjos Santos - 74.819.

SEÇÃO 195ª

Ana Maria Ferreira dos Santos - 82.460; Antonio Geraldo Rodrigues Martins - 83.924; Benedito Chaves de Sousa - 84.327; Bernardo Figueiredo Mendes - 83.921; Cláudio Gomes Silva - 84.536; Domingos da Trindade Monteiro - 82.622; Emilia de Souza Santos - 78.339; Francisco Viana da Silva - 87.226; Francisco da Costa Pinto - 82.636; Hermelinda Delomares da Silva - 82.467; Irene Araújo da Silva - 79.584; José Luiz de Souza - 78.658; José Antonio Ferreira de Araújo - 84.861; José Pereira de Sampaio - 81.792; João Batista Ferreira - 86.680; João Lopes Pereira Netto - 81.793; João Costa Gonçalves - 79.883; Jordão José Silvestre - 81.963; Lucimar de Lima Gomes - 82.634; Maria Raimunda Mesquita - 82.424; Maria Raimunda da Costa Pereira - 100.339; Maria das Graças Souza Pereira - 84.668; Maria de Nazaré Souza - 79.572; Maria José da Conceição dos Santos - 79.578; Maria de Lourdes da Silva Barbosa - 84.959; Maria de Lourdes da Silva Lima - 82.321; Maria Engrácia Vieira da Silva - 82.476; Maria Onete Gemaque Gonçalves - 80.104; Noêmia Rodrigues de Almeida - 84.670; Osvaldo Leão da Cunha - 82.422; Pedro Sales dos Santos - 84.961; Rosimeire Sena Rodrigues - 88.926; Raimunda Nonata da Silva Rocha - 81.429; Raimunda de Souza Pessoa - 81.579; Raimundo Bentes Burcem - 80.112; Raimundo Pamplona de Aguiar - 81.928; Raimundo Jorge Morais Bezerra - 82.474; Romariz Neli de Matos - 84.903; Rui Nazaré Azevedo Corrêa - 65.674; Sebastião Melgueiro - 81.788; Terezinha Barros Pessoa - 79.879; Valentim Ferreira Favacho - 87.232; Valdo Pinto Negrão - 84.543.

SEÇÃO 196ª

Boaventura Sales Pantoja Sampaio - 80.436; Clenen Marcelino Chagas - 80.442; Carmélia Rodrigues da Silva -

85.650; Elizabeth Soares Cordeiro - 78.851; Ernandes Cerja dos Santos - 80.788; Francisco Freitas dos Santos - 89.148; Gerson Vasconcelos de Jesus - 80.797; José Natalino Nepomuceno dos Santos - 79.147; José Antonio Leandro da Silva - 79.081; João Batista Teixeira Veloso - 79.083; Maria dos Anjos Ferreira dos Santos - 80.462; Maria de Lourdes Fernandes - 84.287; Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos - 79.814; Manoel Silva Aguiar Gomes - 87.585; Manoel Moraes de Carvalho - 79.157; Manoel Barreiro dos Santos - 78.975; Raimundo Gonçalves Pereira - 81.150; Raimundo Nonato Botelho - 88.586; Sebastião Alves - 79.085

SEÇÃO 197ª

Antonio de Padna Dias de Braga de Souza - 74.177; Antonio Martinho dos Santos - 75.172; Antonio Calandrini Ribeiro da Cunha - 75.067; Alzira Miranda dos Santos - 88.322; Benedito Herminio da Silva Bandeira - 72.998; Cecilio Marçal de Lima Gama - 73.451; Carlos Alberto de Araújo Cruz - 73.813; Carlos Alberto dos Santos Pereira 86.291; Domingos da Silva Carrera - 74.535; Daniel Braga Pereira - .331; Ezequias Pimentel de Sena - 74.334; Euzequiel Paulo de Lima - 75.174; Edson Franco de Almeida - 73.815; Edilson Barreto da Silva - 75.478; Edilson Lima Sampaio - 73.110; Firmino da Assunção Farias - 73.324; Francisco Rodrigues da Silva - 88.390; Francisco Oberto de Mesquita - 75.531; Francisco Gonçalves Cardoso - 74.340; Francisco Antônio da Silva Lobato - 74.617; Francisco das Chagas Araújo - 86.296; Francisca Pinto dos Santos - 74.175; Fátima de Maria Tavares Rodrigues - 73.811; Hamilton Pinho de Sousa e Silva - 73.935; Jorge do Socorro Oliveira Pereira - 74.258; José Clóvis Rocha Teixeira - 84.545; José Edmilson Farias Santos - 83.578; José Maria Ferreira da Natividade - 73.816; José Ribamar Nascimento Baia - 87.866; José de Ribamar Amorim - 86.297; João Marques da Costa - 74.650; Joana de Fátima Rabelo Gemaque - 73.554; Luiz Antonio Gomes Carvalho - 73.073; Linensi Pereira de Souza - 74.414; Lizete Margarida dos Santos - 75.056; Madalena Sofia Oliveira Pontes - 73.366; Mirtes do Nascimento Moreno - 85.869; Marilia Vitoria Ferreira Loureiro - 74.260; Maria Edmimir de Lima - 74.130; Maria de Fátima da Silva - 86.300; Maria Helena Meninéa Ferreira - 88.505; Maria de Nazaré Silva - 75.306; - Maria das Neves Januário - 86.097; Maria Raimunda Palheta de Araújo 85.765; Maria de Sousa - 73.959; Manoel Luiz Soares - 74.522; Orlando Oliveira de Amorim - 74.289; Raimundo do Nascimento Vieira - 73.550; Rosilda Pires Conceição - 72.943; Rubenil Freitas da Silva - 73.934; Sandra Suely Batista do Nascimento - 74.065; Tomásia Maria do Nascimento da Silva - 75.662; Valdemir Pereira Ramos - 74.655; Valdir de Souza Evangelista - 74.176; Wilson Reis Costa - 86.298.

SEÇÃO 198ª

Antonio Francisco da Costa Ferreira - 85.084; Antonio de Souza Cavalcante - 78.377; Anazere Ferreira Rodrigues - 76.414; Aladim José Morais Barbosa - 76.001; Abner Miranda Belém - 85.845; Benedito Abreur Ferreira - 87.742; Benedito Pinheiro da Silva - 78.571; Bernardo Gomes Silva - 78.571; Celina das Neves Monteiro - 75.639; Donata Henrique Ferreira - 76.405; Elizabetb Souza Pereira - 85.089; Elizabeth Pereira Corrêa - 86.270; Fernando dos Santos Nascimento - 76.754; Ivan Furtado Ferreira - 75.921; Ieda Maria Teixeira do Nascimento - 87.743; José Maria Nascimento da Costa - 77.775; José Maria de Oliveira - 76.509; José Hermínio da Silva - 77.303; José João Gomes da Silva - 76.756; José Olivar Nogueira Oliveira - 76.227; José Paulo dos Santos Mendes - 75.923; José Ricardo Mota dos Santos - 87.730; Jasinta Sarmento das Chagas - 77.710; Jacob Soares das Chagas - 76.456; Maria da Conceição Matias de Souza - 75.603; Maria de Nazaré Sales da Silva - 76.491; Maria do Carmo de Oliveira Costa - 75.995; Maria Sebastiana Belmir - 76.631; Maria Denize Costa Barbosa - 77.563; Maria Antonieta da Silva Paiva - 85.471; Maria Rosa Santos de Morais - 75.997; Maria Rodrigues da Cunha - 75.772; Maria Giselia Lima de Sousa - 79.284; Milton da Conceição Araújo - 75.745; Miriam dos Santos Paixão - 78.202; Nazareno Augusto da Silva - 77.034; Noêmia Lima da Silveira - 85.086; Pedro Wilson Pereira - 77.184; Raimundo Nonato Almeida da Silva - 77.126; Raimunda de Nazaré dos Santos da Silva - 76.455; Raimundo Meireles Pires - 76.596; Raimundo Lopes da Silva - 77.712; Rubens da Silva Leal - 85.360; Silonita Lisboa de Souza - 75.707; Shirley Soares dos Santos - 76.755; Terezinha de Jesus Fonseca Moura - 85.515; Vicente do Nascimento Reis - 77.311.

SEÇÃO 199ª

Almir Cordeiro das Chagas - 74.738; Gilda Maciel Luna - 75.147; Edmilson da Conceição Pantoja de Araújo - 74.664; José Maria Oliveira - 77.196; José Maria Rodrigues Damasceno - 75.606; Manoelde Vasconcelos Sarmento - 76.871; - Maria do Carmo Peixeira dos Santos - 75.674; Maria de Lourdes Góes Oliveira - 75.109; Nilton Humberto Soares - 75.534.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 290/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Domingos do Espirito Santos Tenório, titulo nº 24.437, lotado na 65ª seção.

Maria Elgis Miranda Castro, titulo nº 102.570, lotado na 150ª seção.

Paulo Roberto Reis Ferreira , titulo nº 115.128, lotado na 182ª seção.

Raimundo de Jesus Brasão Souza, titulo nº 60.474, lotado na 130ª seção.

Silvia Ester Barbosa dos Santos, titulo nº 99.122, lotado na 2ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 28ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 289/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de titulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Luiz Marconi Fortes Magalhães, titulo nº 23.297, lotado na 67ª seção.

Benedita Machado da Silva, titulo nº 33.577, lotado na 52ª seção.

Antonia Lindomar Soares de Lima, titulo nº 131.963, lotado na 220ª seção.

Afonso José Lopes dos Santos, titulo nº 81.377, lotado na 178ª seção.

Rui Guilherme Cordeiro de Vasconcelos, titulo nº 105.039, lotado na 5ª Seção.

Ruy Guilherme dos Santos Tavares, titulo nº 126.186, lotado na 100ª seção.

João Carlos Silva Santos, titulo nº 88.173, lotado na 199ª seção.

Maria de Nazaré dos Santos, titulo nº 40.917, lotado na 107ª seção.

Vaneide Terezinha Penna Andrade, titulo nº 102.010, lotado n 24ª seção.

Maria Ramalho da Silva, titulo nº 5.646, lotado na 13ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona